

SF. D. 1433, P. 4

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

MENSAGEM

DIRIGIDA

AO

CONGRESSO NACIONAL

SOBRE

AS MEDIDAS TOMADAS DURANTE O ESTADO DE SITIO

PELO

PRESIDENTE DA REPUBLICA

*Prudente J. de Moraes Barros*



RIO DE JANEIRO  
IMPrensa NACIONAL

1898

55. p. 047, 345. 1423. p. 2

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

---

MENSAGEM

DIRIGIDA

AO

CONGRESSO NACIONAL

SOBRE

AS MEDIDAS TOMADAS DURANTE O ESTADO DE SÍTIO

PELO

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

*Prudente J. de Moraes Barros*



RIO DE JANEIRO  
IMPRENSA NACIONAL

1898

*Senhores Membros do Congresso Nacional.*

Pelo decreto legislativo n. 456, de 12 de novembro do anno passado, foi declarado em estado de sitio o territorio do Districto Federal e da comarca de Nictheroy, do Estado do Rio de Janeiro, pelo prazo de 30 dias.

Por subsistirem os mesmos motivos que determinaram aquelle acto do Congresso Nacional, proroguei o estado de sitio, pelo decreto n. 2737 de 11 de dezembro, até 31 de janeiro, e pelo decreto n. 2810 desta ultima data até 23 de fevereiro.

Para satisfazer o disposto no art. 80 § 3º da Constituição, cumpre-me relatar-vos as medidas que foram tomadas pelo Governo durante o estado de sitio e que foram julgadas necessarias naquellas circumstancias.

Diante do tremendo attentado de 5 de novembro, que denunciava desde logo a existencia de uma conspiração para fins politicos, o Governo ordenou que a autoridade policial iniciasse sem demora os inqueritos e syndicancias precisos, com o duplo intento de descobrir os co-autores e complices dos crimes que constituiram o referido attentado, afim de entregal-os opportunamente á acção da Justiça, e de verificar a extensão e importancia dos elementos da conspiração que, nesta capital e nos Estados, agiam no empenho de perturbar a ordem e de apoderar-se violentamente do Governo da Republica.

Concluido o inquerito especial sobre os crimes praticados no Arsenal de Guerra a 5 de novembro, as provas colhidas indicaram como responsaveis os seguintes individuos: anspeçada Marcellino Bispo de Mello, Deocleciano Martyr, José Rodrigues Cabral Noya, capitães Manoel Francisco Moreira, Servilio José Gonçalves e Marcos Curius Mariano de Campos, Umbelino Pacheco, capitão-tenente Rodolpho Lopes da Cruz, major Jeronymo Teixeira França, tenente-coronel Antonio Evaristo da Rocha, José de Souza Velloso, Fortunato de Campos Medeiros,

Joaquim Augusto Freire, Dr. Manoel Victorino Pereira, senador João Cordeiro, deputados Francisco Glycerio, Alexandre José Barbosa Lima, Irineu Machado, Torquato Moreira e Alcindo Guanabara, contra os quaes foi iniciada a formação da culpa — a de uns perante o juiz criminal do Tribunal Civil e Criminal, em virtude de denuncia dada pelo 3º promotor publico desta capital, e a de outros perante os respectivos conselhos militares, por estarem sujeitos a esse fóro especial; exceptuados os indiciados que, por serem membros do Congresso, só podem ser processados mediante licença das respectivas Camaras, como preceitúa o art. 2º da Constituição.

Dos inqueritos feitos, quer sobre o attentado de 5 de novembro, quer sobre factos diversos que ao mesmo se ligavam por circumstancias, immediatas ou mediatas, ficou o Governo informado e convencido de que, a datar de março do anno passado, foi iniciada e mantida a conspiração, tanto dos individuos co-responsaveis pelos crimes do dia 5, como de muitos outros — todos elles no empenho deliberado de depôr-me do Governo por todos os meios, ainda os mais violentos, inclusive o assassinato, de que com effeito chegaram a lançar mão. Por isso, e para fazer cessar tão grave estado de cousas e assegurar a estabilidade da ordem publica e do Governo Constitucional, inutilizando esse conluio criminoso que ameaçava a sorte da propria Republica, tive necessidade de usar das medidas que são facultadas pelo § 2º do art. 80 da Constituição.

Em consequencia, foi effectuada a detenção de alguns individuos, nesta capital, em logar não destinado a réos de crimes communs: a de uns — porque sobre elles houve, desde logo, provas da sua co-participação nos crimes do attentado, e a de outros — porque eram nomeadamente reputados cooperadores mais activos e influentes e por isso mais perigosos na obra da conspiração. Quanto aos primeiros, concluido o inquerito policial, o Governo os entregou ás respectivas autoridades processantes; quanto aos segundos, foram conservados detidos até que, parecendo ao Governo sufficientes as medidas tomadas de vigilancia e precaução para destruir os planos e os elementos com que podiam contar, mandou restituil-os á liberdade.

Foi o que se deu em relação aos senador Pinheiro Machado e deputados Timotheo da Costa, José Marianno e outros.

Dentre os diversos detentos entendeu, porém, o Governo que era necessario destacar alguns, cuja influencia nos elementos de perturbação da ordem para fins políticos tornava-os perigosos, se permanecessem nesta capital; dahi o decreto de 21 de janeiro, que desterrou o senador João Cordeiro, os deputados Alcindo Guanabara e Alexandre José Barbosa Lima, o major Thomaz Cavalcanti de Albuquerque, Frederico José de Sant'Anna Nery e José de Albuquerque Maranhão.

Alguns destes tambem eram indiciados nos crimes de 5 de novembro e por isso o Governo sciificou em tempo as autoridades processantes da medida do desterro que os comprehendia, como tudo vereis dos documentos juntos.

Não tendo outro fim senão evitar a presença daquelles individuos nesta capital, pelos motivos expostos, designei para sitio do desterro a ilha de Fernando de Noronha, que, além de não ficar muito distante, tem ainda todas as condições de salubridade e conforto e promptos meios de comunicação.

A medida do desterro foi, mais tarde, reduzida a quatro desses individuos, tendo cessado, em 29 de março, em relação a José de Albuquerque Maranhão e Frederico José de Sant'Anna Nery.

O acerto destas medidas — detenção e desterro — ficou ainda comprovado pela tranquillidade de que gozou esta capital durante o estado de sitio e mesmo depois de cessado este, em 23 de fevereiro.

Entretanto, tendo a 5 de março o Supremo Tribunal Federal concedido ordem para lhe serem apresentados os desterrados, attendendo a uma petição de *habeas-corpus*, essa tranquillidade cessou subitamente e recommçou a apprehensão do espirito publico.

Os mesmos individuos que haviam sido detentos durante o estado de sitio, os agentes conhecidos de desordem, os inimigos declarados do Governo e partidarios exaltados dos desterrados, animados por essa decisão, retomaram suas posições anteriores, recommçaram as ameaças e os planos de novas perturbações da ordem.

Não obstante, o Governo mandou apresentar os desterrados ao Supremo Tribunal e prestou-lhe os esclarecimentos solicitados (documento n. 10), confiante em que esse Tribunal mais uma vez reconheceria a sua incompetencia para decidir no caso sujeito.

De facto, assim succedeu, e o Supremo Tribunal Federal, por Accórdão de 26 de março, confirmou os seus arestos anteriores do modo o mais explicito, como se vê do seguinte considerando:

*« Por conseguinte, se ao Congresso é que privativamente assiste a attribuição para conhecer de taes medidas, que se resumem na detenção em logar não destinado aos réos de crimes communs e no desterro para outros sitios do territorio nacional, claro está que não cabe ao Poder Judiciario, sem violencia do sentido natural dessas palavras, apreciar semelhantes actos, até que o Congresso tenha sobre elles manifestado o seu juizo politico. »*

As cousas, porém, não ficaram ahí.

A agitação havia recommçado com intensidade, e por isso devia persistir em seus intentos.

Na mesma sessão em que o Supremo Tribunal Federal se declarava incompetente para conhecer das medidas do estado de sítio, os partidarios dos desterrados annunciaram que nova petição de *habeas-corporis* seria, sem demora, apresentada a favor dos mesmos.

Effectivamente assim o fizeram, e o Supremo Tribunal Federal, em sessão de 2 de abril, expedio outra ordem para que os desterrados lhe fossem apresentados no dia 16, afim de ouvil-os sobre o novo *habeas-corporis* requerido.

Servio de fundamento ao novo pedido a allegação de que os desterrados estavam em Fernando de Noronha, presidio destinado a réos de crimes communs.

Nada menos procedente.

Essa mesma allegação, já apresentada no *habeas-corporis* anterior, havia sido desprezada pelo Supremo Tribunal.

Demais, era inexacto que os desterrados estivessem detidos em presidio naquella ilha, quando o seu desterro fóra para o territorio

desta e não para o estabelecimento penitenciário allí existente, por conta do Estado de Pernambuco, e, na qualidade de desterrados, tinham elles naquelle logar inteira liberdade de occupação, locomoção, passatempo e habitação por conta propria, como tudo consta das respectivas instrucções e mais documentos (doc. n. 7).

Além disso, assentada como estava pelo Supremo Tribunal Federal desde a sua primeira decisão em 27 de abril de 1892, posteriormente confirmada, a doutrina, também approvada pelas duas casas do Congresso Nacional, de que o Poder Judiciário não tem competência para conhecer das medidas do Executivo durante o estado de sitio, antes que o mesmo Congresso se manifeste a respeito, na fórmula do § 3º do art. 80 da Constituição, claro estava que o novo pedido de *habeas-corpus*, sob qualquer fundamento, era simplesmente impertinente.

Desta vez, porém, assim não pareceo á maioria do Supremo Tribunal Federal, que, rompendo com todos os precedentes, concedeu, por Accordão de 16 de abril, a ordem impetrada, e restituiu á liberdade os individuos cuja presença aqui o Governo considerava perigosa á ordem publica.

Não dissimulo que foi grande a minha decepção, vendo a acção do Poder Judiciário contrapôr-se, desta sorte, aos effeitos de uma medida que o Governo reputava indispensavel, como garantia da ordem, e, além disto, apoiada nas decisões anteriores do proprio Supremo Tribunal Federal.

Essa decisão, ferindo o art. 80 da Constituição, abalou a harmonia indispensavel entre os Poderes, que a mesma Constituição creou como órgãos da soberania nacional, já exercendo attribuição conferida privativamente ao Congresso, já inutilizando, antes do julgamento deste e nas vespas de sua reunião, as providencias repressivas reputadas necessarias pelo Executivo, a bem da manutenção da ordem.

Como era facil de prever, semelhante decisão, influenciada pela paixãopartidaria, animou e augmentou a ousadia dos perturbadores da ordem. Os adversarios do Governo, que não recuam diante do crime como meio de combatel-o, sentindo-se assim apoiados pelo

mais elevado Tribunal Judiciario da Republica, reassumiram a attitudde anterior ao attentado de 5 de novembro e a sua imprensa começou desde logo a usar da mesma linguagem injuriosa e ameaçadora que empregara nas vespervas e no dia daquelle attentado, incitando seus sectarios a novas tentativas.

Sem oppôr embaraços a essa decisão do Supremo Tribunal, não obstante a sua inconstitucionalidade, o Governo limitou-se a tomar medidas de severa vigilancia para impedir a perturbação da ordem e para reprimir energicamente qualquer tentativa com esse fim.

A ordem publica não tem sido alterada e continuará a ser mantida, porque o Governo, além do apoio da grande maioria da Nação, conta para isso com o concurso de todas as classes armadas, cuja attitudde correcta e patriotica merece louvores.

Senhores Membros do Congresso:

Não tenho necessidade de occupar-me com a indicação e analyse detalhada de todas as circumstancias que crearam o meio em que o Governo teve de agir, porquanto no que ahí fica exposto, no conhecimento que tendes das occurrencias e nos documentos que instruem esta Mensagem encontrareis os elementos precisos para pronunciardes, com sabedoria e patriotismo, o juizo que a Constituição vos confiou privativamente.

Tenho plena consciencia de haver cumprido o meu dever na situação melindrosa e difficil que, para as instituições vigentes, creou o monstruoso e aviltante attentado de 5 de novembro; e nutro a alentadora convicção de que vós sabereis cumprir o vosso, com igual devotamento pela estabilidade e prosperidade da Republica.

Capital Federal, 12 de maio de 1893.

Prudente P. de Moraes Barros

PRESIDENTE DA REPUBLICA.

SF. P. DAV. FEB. 14. 55. 18. 9

# DOCUMENTOS

Relação dos documentos que acompanham a Mensagem ao Congresso  
Nacional, relativa ao estado de sitio

- 1.º Cópia do decreto legislativo n. 456 de 12 de novembro de 1897 — Pro-  
mulga o estado de sitio por 30 dias na Capital Federal e comarca de Nictheroy.
- 2.º Cópia do decreto n. 2737 de 11 de dezembro de 1897 — Proroga até 31 de  
janeiro o estado de sitio declarado pelo decreto n. 456.
- 3.º Cópia do decreto n. 2762 de 24 de dezembro de 1897 — Suspende por dous  
dias o estado de sitio, em relação à comarca de Nictheroy.
- 4.º Relatório, publicado no *Diário Official*, do 1.º delegado auxiliar Dr. Vi-  
cente Neiva, datado de 10 de janeiro de 1898, sobre o attentado de 5 de novembro.
- 5.º Cópia do aviso de 18 de janeiro de 1898, do Ministerio da Justiça ao da  
Guerra, a respeito de dois detentos militares.
- 6.º Cópia do decreto de 21 de janeiro de 1898 — Desterra a seis detentos para  
a Ilha de Fernando de Noronha.
- 7.º Cópia do aviso de 22 de janeiro de 1898, contendo instrucções ao comman-  
dante do transporte *Andrada*.
- 8.º Cópia do aviso de 27 de janeiro ao juiz do Tribunal Civil e Criminal —  
sobre dois detentos, membros do Congresso Nacional.
- 9.º Cópia do decreto n. 2810 de 31 de janeiro de 1898 — Proroga até 23 de  
fevereiro o estado de sitio.
10. Cópia do aviso de 11 de março de 1898, dirigido ao Supremo Tribunal  
Federal.
11. Cópia do aviso de 24 do mesmo mez e anno. *Idem*.
12. Cópia do aviso de 15 de abril subseqüente. *Idem*.

SF. P. DA, PRR. 1455, p. 14

DOCUMENTO N. 1

DECRETO N. 456 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1897

Declara em estado de sitio, por 30 dias, o territorio do Districto Federal e da comarca de Nietheroy.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica declarado em estado de sitio, por 30 dias, o territorio do Districto Federal e da comarca de Nietheroy, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 12 de novembro de 1897, 9.º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Amaro Cavalcanti.*

DOCUMENTO N. 2

DECRETO N. 2737 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1897

Proroga até 31 de janeiro proximo futuro o estado de sitio declarado pelo decreto legislativo n. 456 de 12 do mez passado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Attendendo a que subsistem, actuando com a mesma intensidade, os motivos expostos em Mensagem ao Congresso Nacional, que determinaram o decreto legislativo n. 456 de 12 do mez passado, no exercicio da attribuição conferida pelo art. 48 § 15 da Constituição:

Resolve, nos termos do art. 89 da mesma Constituição, prorogar o estado de sitio, com suspensão das garantias constitucionaes, no territorio do Districto Federal e da comarca de Nietheroy, do Estado do Rio de Janeiro, até 31 de janeiro proximo futuro.

Capital Federal, 11 de dezembro de 1897, 9.º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Amaro Cavalcanti.*

C. f. DAV, PRR. 1423, p. 12

DOCUMENTO N. 3

DECRETO N. 2762 DE 24 DE DEZEMBRO DE 1897

Suspende por dous dias, em relação á comarca de Nietheroy, do Estado do Rio de Janeiro, o estado de sitio declarado pelo decreto n. 2737.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Attendendo a que devem realizar-se no dia 26 do mez corrente, no Estado do Rio de Janeiro, as eleições para os cargos de membros da respectiva Assembleia Legislativa:

Resolve suspender durante os dias 25 e 26 de dezembro corrente, em relação á comarca de Nietheroy, o estado de sitio declarado pelo decreto n. 2737 de 11 deste mez.

Capital Federal, em 24 de dezembro de 1897, 9<sup>a</sup> da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.  
*Amaro Cavalcanti.*

DOCUMENTO N. 4

ATTENTADO DE 5 DE NOVEMBRO

Relatorio do Dr. Vicente Neiva, 1<sup>o</sup> delegado auxiliar

Nunca melhor applicação tiveram as palavras do grande orador romano, quando no seio do Senado invektivava a Catilina, imagem immorredoura da traição, da conspiração politica, como no momento por que passa a nossa nacionalidade.

Com effeito, o espirito publico, grandemente impressionado pelas constantes luctas contra a autoridade, acha-se deante da audacia dos ambiciosos de todas as épocas, dos demolidores de todos os matizes, dos reformadores de todas as seitas.

...

Accesa era a Incta fratricida armada pelo braço fanatico de um vesanico nos inhospitos sertões da Bahia, quando as armas da Republica soffreram inolvidavel revéz, perdendo um punhado de bravos, a cuja frente estava o illustre coronel Moreira Cesar.

Echoando tristemente nesta Capital a 7 de março a noticia, manifestações patrioticas a principio, e logo após politicas, apaixonadas, se fazem sentir: ao venerando Chefe da Nação se levava em conta o mallogro da expedição que havia sido, aliás, planejada e organisaada pelo Vice-Presidente da Republica.

Parodiando a resposta que Demosthenes deu perante accusação de Eschimo, o Chefe da Nação, podia dizer-lhes: — desgraçados, si é o desastre publico que vos dá a audacia, quando deverieis lastimal-o connosco, esforçai-vos por mostrar, no que dependeu de mim, em que contribui para a nossa desgraça ou o que não tenha devidamente evitado.

A exaltação explodiu. O coronel Gentil de Castro, em quem symbolisava-se a idéa da reacção monarchica, que se procurava fazer crer existir em Caandós, foi assassinado, e as redacções de diversos jornaes assaltadas pela intolerancia de seus adversarios.

Eram os ultra-radicaes, os jacobinos, como se intitulam os que, em politica, se consideram vestaes que guardam o fogo sagrado do sanctuario, fóra do qual, a seu ver, estão os inimigos da Republica.

E então, triste irrisão, entre os inimigos da fé pura foi citado o nome de quem, rompendo o circulo de ferro eleitoral, veio no parlamento brasileiro annunciar a nova republicana: foi citado o nome do Presidente da Constituinte da Republica.

O honrado Chefe da Nação, pelo criterio com que dirigia a sua administração, baseada no respeito absoluto à Constituição, tornava-se pernicioso ao radicalismo exaltado, ao jacobinismo; era preciso que deixasse o Governo: para substituí-lo devia vir quem, para ser agradável a esse radicalismo, estivesse disposto a divorciar-se dos sentimentos conservadores da sociedade.

Esse espirito de desordem que se julgara bem depois desses excessos, encontrando na imprensa radical justificativa para a sua condemnavel exaltação, devia ter procurado nas trevas e com a necessaria precaução, o meio de realisar em dia apropriado, em occasião opportuna, a eliminação dos que estorvavam a marcha crescente de seus desejos, odios e paixões.

E procurou...

\* \* \*

Uma ordem parte do Ministerio da Guerra. A Escola Militar revolta-se contra essa ordem.

Era preciso manter a disciplina: o Governo agio. O Exercito, dignamente representado pelos corpos da guarnição, acercou-se do Governo e deu á Patria testemunho bem frisante do exacto cumprimento de seus deveres.

Essa questão irrompe no seio da representação nacional: é proposta uma moção de congratulação ao Governo. O *leader* do Partido Republicano Federal oppõe-se a essa moção, e a mesma, incoherentemente combatida, cabe em votação nominal.

Pelo momento historico da sua organização, pelos elementos heterogeneos de que se compunha, e porque lhe faltava a unidade de acção, a unidade de pensamento, scindio-se o Partido Republicano Federal, que, pelas cores politicas existentes em seu seio, mais não era do que um arco-iris, na phrase vibrante de Emilio Castellar.

Com a scisão em dois campos oppostos se achou a politica do nosso paiz: de um lado o Partido Republicano Federal, ainda com um consorcio do radicalismo, do jacobinismo confesso, com espiritos, sem duvida alguma, cheios da maior moderação e que apenas, talvez por coherencia e talvez ainda pelo momento politico,

se conservavam adstrictos à origem histórica; do outro lado, o elemento conservador, organizado em o Partido Republicano, apoiando o Governo no momento difficil porque passa a Nação.

Na Camara, a opposição crê as maiores difficuldades ao Governo, procurando negar-lhe os mais simples recursos de administração.

Em imprensa exclusivamente sua, o Partido Republicano Federal, pelos seus mais exaltados membros, esquece-se de que o Governo do Dr. Prudente de Moraes é o Governo do seu paiz, de que o Chefe da Nação é a encarnação da Patria, e atira, em linguagem que disputa a palma á mais incivil, insultos, os mais grosseiros, ao Chefe do Estado.

A lucta de Canudos renova-se: entra em operações a ultima expedição.

As difficuldades resultantes da natureza do caminho a percorrer, do meio de transporte, a propria lucta em si, favorecendo os fanaticos pela posição topographica do arraial, tudo é levado á conta do Governo, á conta do Chefe da Nação.

A intriga substitue o argumento: Canudos é o matadouro, Canudos é a sphynge, exclama a imprensa radical. ( App. a fls. 9 e 51. )

O Governo satisfaz a sphynge immolando o Exército, exclama *O Republica* em sua edição de 15 de julho. ( App. fl. 9. )

O Exército respondia, patrioticamente, a essas intrigas, marchando devotadamente para o theatro da lucta.

A ida do bravo Marechal Ministro da Guerra á Bahia, representando o pensamento do Governo, que assim queria de perto proporcionar, com presteza, o que necessario fosse á expedição que se batia, é considerada pela imprensa partidaria como desautoração ao general chefe da expedição.

Em linguagem cheia de despeito, repleta de odios, mostra essa mesma imprensa a porta do palacio ao Presidente da Republica. . .

A discussão do tratado franco-brazileiro, questão delicada como são as pendencias internacionaes, offerece ensejo para artigos e boletins os mais impatrioticos: « Abaixo de San Marino » é a synthese. ( App. fl. 38. )

A praça publica quer-se levar a discussão de um assumpto que requer a calma que não pôde haver nas assembleas populares.

*Meetings* se projectam: o Vice-Presidente da Republica entende que todos os politicos salientes da opposição devem cercar o deputado Barbosa Lima, promotor de um *meeting* annuciado violentamente da tribuna da Camara, reputando mesmo necessario arranjar-se algumas pessoas que os podessem defender, visto a policia cogitar da prohibição. ( Auto de declarações a fl. 142. )

Da saccada d' *O Republica*, em termos os mais inconvenientes, a pessoa do Chefe da Nação é coberta de apodos, porque a policia prohibe esses *meetings*, cujo fim unico é a perturbação da ordem.

A esse tempo reúnem-se as convenções dos dous partidos para a escolha dos candidatos á proxima eleição presidencial; surgem as candidaturas nos campos oppositos; despeitos surgem tambem: agrava-se o momento politico.

Abertamente afirma-se que o Dr. Prudente de Moraes não ha de presidir essa eleição. ( Auto de fl. 162. )

O Vice-Presidente da Republica havia communicado a um seu amigo que não seria candidato e, além de outros motivos, porque « si me elegessem eu estaria impos-

sibilidade de exercer em algum momento critico, que ainda póle sobrevir até 15 de novembro de 1898, a Presidencia da Republica». ( Doc. a fl. 213. )

Durante todo esse periodo sentia-se, de certo, alguma coisa extranha ameaçando a ordem constitucional.

A policia agia para não consentir na menor perturbação da ordem.

Devia estar, era seu dever, e com effeito esteve, attenta a todos os rumores: falava-se tanto em movimento armado... Ao capitão Servilio Gonçalves chegou, no quartel onde se achava preso, a noticia de um movimento em julho: nessa epoca o Governo collocou de promptidão a Policia e o Exercito, e *O Republica* em sua edição de 9 de julho escrevia cheio de indignação o editorial « Que ha ? ». ( App. fl. 6. )

A attitude correcta e constitucional dos corpos da guarnição faz com que olhassem para a Bahia: de lá partiria o movimento. ( Auto de fl. 183. )

Termina a lucta de Canudos.

Tolos, generaes e soldados, cumprem o seu dever e voltam aos seus destinos, recebendo o testemunho de reconhecimento da Patria.

No meio de toda essa desorientação politica é impossivel suppôr-se que se recorra ao punhal ?

Da Bahia chegava parte do Exercito em operações.

Annunciava-se pela imprensa a chegada do general Barbosa. *O Republica* escrevia nesse mesmo dia o artigo « Julgados e condemnados » e termina assim: « a conlemnação já se fez e ha de cumprir-se : — tem de retirar-se, manda-o uma vontade que é superior ... ». ( App. fl. 42. )

A sentença havia sido lavrada por esse espirito de desordem, de que acima tratámos, após as scenas de março : a vontade que manda a retirada é a garrucha do anseçada : *O Republica* desempenhava, assim, bem o papel de pregoeiro da sentença de morte nos ultimos instantes do condemnado.

• • •

Acompanhado de sua casa civil e militar, o Sr. Presidente da Republica dirigio-se para bordo do paquete *Espirito Santo* no dia 5 de novembro, a fim de dar uma prova de apreço aos que voltavam da lucta.

O Arsenal de Guerra, ponto do embarque, estava repleto de povo ; notava-se desusado movimento.

O Sr. Presidente chega e dirige-se ao embarcadouro: na sua passagem estava um anseçada fardado e armado, que respeitosamente lhe fez as continencias... (Auto de fl. 84.)

Muitas pessoas permanecem no Arsenal, não vão a bordo: aqui e allí formam-se grupos e alguns não podem conter o seu despeito contra o Chefe do Estado.

Aquillo que allí se observava era o resultado desses insultos grosseiros que, dia a dia, ora na Camara, ora na imprensa radical, se atiravam contra a veneranda pessoa do Chefe da Nação.

Chamava a attenção, pelo estado de agitação em que se achava, um homem cheio de annos e em sua companhia um outro, que devendo ser generoso como a mocidade exige, fazia parte dos que soltavam phrases aggressivas. ( Autos de fls. 46, 216 e 225. )

Satisfeito o objectivo de sua ida a bordo, regressa o Sr. Presidente e, ao desembarcar no Arsenal, ouvem-se aclamações diversas, e a multidão difficilmente deixa caminho para passar o Chefe da Nação.

S. Ex. era ladeado pelo benemerito marechal Machado Bittencourt, general Luiz Mendes de Moraes e, logo após, dous a dous, vinham os membros da casa civil e militar, os coroneis João Neiva, director do Arsenal, Thomé Cordeiro e outras pessoas.

Ao sahir S. Ex. do embarcadouro e ao voltar para a alameda central, bem em frente ao portão de Minerva, cerca de uma hora da tarde, surge do meio do povo, donde partira o grito de « viva a memoria do marechal Floriano Peixoto » e do lado direito da comitiva presidencial, e como que impellido, o mesmo anspeçada que havia momentos antes tirado o seu kepi, á passagem de S. Ex. ( Auto de fl. 47. )

Rapido, esse anspeçada atira-se á frente do Sr. Presidente e, de garrucha em punho, apontando-a contra S. Ex., esforça-se para executar o seu perverso desigulo.

Grave e sereno, o Sr. Presidente desvia a arma, que, por engano de manejo, o anspeçada não conseguira fazer disparar. ( Auto de fl. 68. )

Com rapidez que não se descreve, em defesa de S. Ex. atiram-se o marechal Machado Bittencourt, general Luiz Mendes de Moraes, o alferes Cunha Moraes e outros: estabelece-se lucta horrivel e cheia de commoções, e a multidão, que até então acotovelava a comitiva, afastava-se lentamente, deixando livre o espaço em que se dava essa lucta travada entre o marechal, que offerencia sua vida em defesa do Chefe da Nação, e o anspeçada.

Darou segundos essa lucta.

\* Alma devotada ao bem, vendo que o anspeçada podia ser offendido physicamente, como era natural, pelos officiaes da casa militar do Sr. Presidente e seus ajudantes de ordens, que ao mesmo tempo se atiravam de espadas desembainhadas, o bravo marechal, suppondo-o talvez já inoffensivo, porque o via sem a garrucha, volta-se para esses officiaes e, na occasião em que lhes peles que não toquem no referido anspeçada, recebe, vibrado por este, que então empunhava uma faca, grave ferimento. ( Auto de fl. 68. )

Renova-se rapidamente a lucta, e o marechal cahe exanime, cadaver, ao punhal de um soldado, com quatro ferimentos descriptos no auto de corpo de exame, fls. 152, e a seu lado estava gravemente ferido o chefe da casa militar. ( Auto de corpo de delicto fl. 10. )

O momento era angustioso. A vida do Chefe da Nação corria o mais serio perigo; o anspeçada alli estava armado, e, si é possível a phrase, cheio de prestigio no crime:urgia que S. Ex. se retirasse.

Os que acompanhavam o Sr. Presidente levaram-n'o então até seu carro, apesar de sua insistencia para permanecer alli, como que aguardando a terminação da lucta, cujo desfecho ignorava ainda então.

Estava consummado o attentado.

Logo após a sahida do Sr. Presidente, e quando ainda era patente a sensação que tão grave attentado produziu, surge entre aclamações o Sr. Vice-Presidente, que regressava de bordo, onde tambem tinha ido, e a quem, como diz a testemunha de fl. 225, se victoriava como futuro Presidente, pois a noticia que corria era que o Sr. Dr. Prudente de Moraes se achava mortalmente ferido...

A pedido do Sr. coronel director do Arsenal, que, dirigindo-se ao grupo em que vinha o Vice-Presidente, communicara ao general Barbosa o lamentavel attentado, cessam as aclamações e manifestações que se faziam, retirando-se em seguida o Vice-Presidente, não indo, porém, vêr o cadaver venerando do marechal, sahindo em debandada os individuos que faziam taes manifestações. ( Autos de fls. 38, 63, 68 e 225. )

Desarmado com grande difficuldade o anspeçada, que nesse acto ferio levemente o cabo da Brigada Policial, Alfredo Francisco Martins Pereira, na occasião de tomar-lhe a faca ( auto de corpo de delicto de fl. 220 ) e pouco antes ao alferes João Manoel de Faria ( auto de corpo de delicto de fl. 16 ), foi, em flagrant, preso e recolhido á penitenciaria do estabelecimento.

Apezar da mais absoluta prova da autoria, que era patente, pelos depoimentos contestes das testemunhas de fls. 38 a 48 e 68 a 70, comparecendo momentos depois, obtida a devida licença da autoridade militar respectiva, interroguel o anspeçada, que se negou a dar-me sobre o caso qualquer resposta, o que se repetio por muitos dias, dizendo-me sempre que não trahiria seu juramento, deixando, então, ver que um pacto de sangue, sob juramento prestado em nome de alguma cousa sagrada ou veneravel, houvesse feito essa praça, cujo nome é Marcellino Bispo de Mello, anspeçada do 10º batalhão de infantaria do Exercito.

A policia, que começava a ser accusada de não estar presente, quando se deu o attentado dentro de uma praça de guerra, onde, por consequente, não tinha obrigação a cumprir, devia para procurar o crime em suas causas, o crime em seus antecedentes, abrir, como fui encarregado, nos termos do officio de fl. 2, rigoroso inquerito, apezar do competente processo aberto immediatamente no fóre militar.

\* \* \*

A policia mais que suspeita era a pessoa do então capitão honorario Deocleciano Martyr; na ladeira do Ascurra, no dia 30 de outubro, havia elle juntamente com o anspeçada sido preso, o que a imprensa exaltada reputou uma grande violencia. ( App. fl. 55. )

Deocleciano, que havia feito annunciar pela imprensa que iria a bordo distribuir retratos do marechal Floriano Peixoto, ao envez disso, logo pela manhã do dia 5, tomara o bond da Ponta do Cajú das 8 horas e 35 minutos, no largo de S. Francisco de Paula, indo para o quartel do 1º regimento de cavallaria, onde pernouteou; notas policiaes essas que foram perfeitamente confirmadas pelo depoimento de fl. 102.

Solicitada pessoalmente por mim, no dia 6, a sua prisão ao Quartel-General do Exercito, foi Deocleciano entregue á Policia, por intermedio da mesma repartição, que o fez acompanhar com a copia do officio de fl. 13 do commandante do mesmo regimento, no qual se dizia que o referido Deocleciano, que alli havia ido em visita a um seu amigo, tendo noticia de que se propalava estar envolvido nos acontecimentos do Arsenal, se havia considerado preso.

Submettido a interrogatorio a fl. 23, negou obstinadamente qualquer co-participação sua no attentado.

Ante tal negativa e o silencio absoluto do anseçada, facil é ver as difficuldades que surgiam : das pessoas presentes ao facto, além da descripção do crime, cujo auctor era o referido anseçada, e da descripção do momento, que era caracteristico e que deixava bem ver a natureza do attentado, nada mais de prompto se podia obter.

O crime não podia ter, de certo, sido concebido, resolvido e planejado sómente pelo anseçada ; o momento indicava que o anseçada era instrumento de exploração politica : alguém devia estar atrás desse instrumento.

Innumeras diligencias foram feitas, e, palavra a palavra, informação a informação, surgia sempre e sempre ao lado de Deocleciano o anseçada (Autos de fls. 5 e 56.)

As mais importantes testemunhas depuzeram ; os depoimentos dos Drs. José Ferrão de Gusmão Lima, José Paulino de Albuquerque Sarmiento e o de pharmaceutico militar Manoel da Costa Villas Boas, acham-se a fls. 49, 72 e 79.

Nenhuma duvida restava.

Deocleciano ao primeiro, muito antes do attentado, contara tudo ; o Sr. Presidente havia de ser assassinado por um anseçada do 10º, com um tiro de garrucha, estando a bala envenenada. Ao segundo, em um trem da Estrada de Ferro Central do Brazil, nos ultimos dias de outubro, Deocleciano convidara para tomar champagne, dentro de 15 dias, dizendo-lhe que o motivo era estar, dentro desse prazo, fóra do poder, o Sr. Dr. Prudente de Moraes. Ao terceiro pediu Deocleciano activissimos venenos, e, não tendo sido satisfeito esse pedido pessoalmente feito, renovou-o por carta, que se acha a fl. 51, sendo portador desta o anseçada Marcellino Bispo de Mello.

Ante tão robustas presumpções, senão provas, da co-participação de Deocleciano, com a devida permissão, no dia 13 de novembro, tentei interrogar o anseçada novamente, que, após ligeira indec'são, contou toda a historia do crime, como se vê do auto de fls. 84 a 89 v. ; declarações importantissimas, porque, confessando a autoria, apresentou como seus companheiros Deocleciano Martyr e José de Souza Velloso, gerente d'O Jacobino.

E' necessario ler o interrogatorio, ler as declarações do anseçada, para ver-se quanta perversidade em todo esse drama terrivel, e quantas considerações fez Deocleciano sobre traição à Republica, lado pelo qual deu combate ao espirito desse anseçada.

Nessas declarações, com a singeleza de um homem ignorante, espirito, porém, atilado, descreve o anseçada o modo por que conseguiu Deocleciano incutir-lhe no animo o desmoranamento da Republica, si continuasse a ser dirigida pelo Governo actual.

A intriga de que fallei no principio deste relatorio produzia os seus effeitos: o Governo tratava de immolar o Exercito ; a questão de Canudos tinha o intuito de fazer voltar a monarchia, dizia-lhe Deocleciano, que o mandava ler os jornaes exaltados para se certificar.

Despertando nesso anseçada sentimentos de tal ordem, Deocleciano poz a seu lado, no trama que havia um dia concebido, esse instrumento, e fazendo o anseçada jurar pela honra do marechal Floriano de que não havia de ser traidor, eil-o em campo para executar o plano infernal.

Acompanhemos o ansepeçada, e o vamos encontrar na exposição da Academia de Bellas Artes, na igreja de S. Francisco de Paula, em uma missa, á espera do Sr. Presidente, que, porém, não compareceu a essa solemnidade.

Entremos no jardim da praça da Republica, no dia 7 de setembro, no festival alli havido, e o encontraremos com uma caixa apropriada e dentro della um mosquetão Manlicher, que Deocleciano, depois de fazê-lo beber muito vinho do Porto, lhe deu para ir executar o crime, diante da certeza dada por José de Souza Velloso de que o Sr. Presidente alli se achava.

Nessa occasião, diz o ansepeçada, nada quiz fazer: todos estavam alli tão satisfeitos, o dia era de festa nacional, a Independencia da Patria, e perto de S. Ex. estava o Sr. general Cantuaría, que o havia tratado tão bem quando uma occasião com elle fallou.

No theatro Lyrico, no concerto em beneficio das victimas de Canudos, devia se realisar o plano; não foi, porém, alli o ansepeçada pela certeza que lhe deu Velloso de que o Sr. Presidente havia entrado por um portão lateral, em seu carro, e que a policia estava vigilante, achando-se presentes e nas proximidades, diversas autoridades, entre as quaes o 1º delegado auxiliar.

Diversas outras occasiões lhe indica Deocleciano: nas touradas, na experiencia de canhões no Realengo, no Arsenal de Guerra, no dia da chegada do marechal Bittencourt, da Bahia, e outras muitas.

Chega o dia 5 de novembro. O ansepeçada pela manhã, muito cedo, como de vespera se combinou, vai á redacção d'O Jacobino: alli já se acham Deocleciano e Velloso. Deocleciano incita-o a cumprir o que estava resolvido: manuseando a garrucha, esta dispara e a carga vai empregar-se no forro e na parede da sala onde estavam. Parte o ansepeçada para o Arsenal e atrás delle o seu companheiro, a sua sombra nas tentativas, José de Souza Velloso: Deocleciano retira-se e toma o destino que já nos é conhecido.

No Arsenal entrega-lhe Velloso uma pequena caixa: dentro della uma garrucha muitas vezes alvejada na redacção d'O Jacobino, no momento em que grande era o barulho produzido pelos vehiculos na rua, e uma faca bastante afiada completava o conteúdo dessa caixa, instrumentos esses que, como já descrevemos, serviram ao ansepeçada para a execução do grave attentado, dos graves crimes por elle commettidos.

Preso sem perda de tempo José de Souza Velloso, em Cachoeira de Macacú, para onde havia fugido, nega tudo e só, pouco a pouco, ante a certeza e precisão das perguntas, vai, em seus diversos interrogatorios, uma a uma, confirmando as accusações que sobre si pesam.

E' assim que confessa: que é o companheiro de Deocleciano; que foi á praça da Republica e no theatro Lyrico verificar si o Sr. Presidente da Republica alli se acha; que comprou a garrucha; que era quem a carregava para as experiencias de alvo, que se faziam nas condições já descriptas, na propria redacção d'O Jacobino. Nega, entretanto, ter estado no Arsenal de Guerra, onde, como vimos, o ansepeçada diz ter elle estado e lhe entregue a caixa.

Está, porém, perfeitamente provado esse ponto: as testemunhas de fls. 216 e 225 reconhecem nos autos de fls. 227 e 228 na pessoa de Velloso o velho agitado, nervoso, que em companhia do moço, que é Fortunato de Campos Medeiros, o mesmo

que, como diz a testemunha de fl. 46, não continha a sua exaltação politica, no Arsenal de Guerra passeava momentos antes do crime.

Ainda mais está provado, porque o sargento do 9º regimento de cavallaria que depoz a fl. 281 reconheceu em Velloso o individuo que o anspeçada lhe mostrou alli como gerente d'O *Jacobino*, como disse o mesmo anspeçada. ( Auto de fis. 263 e 282. )

Sem perda de tempo, após as declarações do anspeçada, procedeu-se a exame no predio em que funcionava a redacção d'O *Jacobino*, á rua de Uruguayana n. 164, e nesse exame, cujo auto está a fl. 123, se encontraram os vestigios das balas empregadas no ferro e na parede da sala, tal qual como descreve o anspeçada no seu interrogatorio.

Provada assim, do modo o mais pleno, a autoria do crime; provada a grave responsabilidade do anspeçada pelos depoimentos e sua confissão; provada a co-participação de José de Souza Velloso; confirmadas, em todas suas partes, as declarações do mesmo anspeçada, Deocleciano, contra quem as mais esmagadoras provas se accumulavam, resolveu-se a fallar, e o fez allegando que impossivel lhe era continuar na attitude que até então guardára, até mesmo perante o anspeçada, a quem, de preferencia aos outros seus companheiros, devia ser leal.

Assim, pois, assumindo, por sua vez, a responsabilidade e confessando a sua co-participação, contou Deocleciano em os autos de fl. 180 a 184, 186 a 189 e 195 a 198, toda a historia do grande attentado, apresentando, um a um, os seus companheiros, todos co-participantes do abominavel plano, como em resumo passamos a vêr das suas declarações, constantes dos referidos autos.

\* \* \*

Poucos dias depois de ter reassumido o governo da Republica o Sr. Dr. Prudente de Moraes, Deocleciano compareceu a uma reunião secreta na sala dos fundos do predio em que então funcionava o Club Milliar, á qual estavam presentes o tenente-coronel honorario José Rodrigues Cabral Noya, capitães Marcos Curios Mariano de Campos, Servilio José Gonçalves, capitão-tenente Rololpho Lopes da Cruz e major Jeronymo Teixeira França, e, tratando-se ali de Canudos, resolveu-se conspirar contra o Governo; nada ficando, porém, definitivamente combinado, marcou-se, para a noite seguinte, nova reunião no jardim da Praça da Republica.

Nessa noite, com effeito, alli se reuniram os mesmos individuos, menos o capitão Servilio Gonçalves, comparecendo mais o capitão honorario Umbelino Pacheco, tenente-coronel reformado da Brigada Policial Antonio Evaristo da Rocha e tenente-coronel honorario e capitão reformado da mesma Brigada Manoel Francisco Moreira, e, como não offerecia o local as condições que taes reuniões exigem, pois deviam ser secretas, combinou-se que a pharmacia do capitão Umbelino Pacheco, á rua da Alfandega n. 253, seria o ponto das futuras reuniões.

Ahi, com effeito, desse dia em diante tiveram logar taes reuniões, ás quaes, como á do jardim, não compareceu o capitão Servilio Gonçalves, que, entretanto, tinha conhecimento do que se passava por aviso que lhe dava Deocleciano.

Nessas reuniões entra Canudos em discussão, era então o thema de accusação contra o Governo: aquillo era o tumulto do Exercito... a Republica perigava... os

mais terríveis inimigos alli estavam... O contra-almirante Castedio de Mello não devia mais voltar para o quadro activo da Armada, ainda que fosse necessario empregar meios extremos: era a opinião do capitão Marcos Curias, acompanhado do capitão-tenente Roldolpho Lopes da Cruz, que por ella faziam questão. O melhor era ir ao extremo: o mal vinha do Cattete... O Dr. Prudente de Moraes devia deixar o governo ainda mesmo pela eliminação, pelo assassinato. Este foi accedido; todos que trabalhassem e cada um communicasse aos companheiros o que fosse obtendo para a realisação.

Planos, desde os mais extravagantes até os mais audazes, indicaram-se.

Pacheco, de binoculo em punho, percorreu o morro proximo do palacio presidencial e verificou que o Sr. Dr. Prudente de Moraes ficava, quando se aproximasse a manhã, da janella, a um tiro de arma de precisão.

O plano de Pacheco foi por este communicado, em setembro ou outubro, ao capitão Marcos Curias, que, reputando-o impraticavel, terminantemente declarou não accoitar a incumbencia; é o mesmo capitão Marcos Curias quem o conta em suas declarações a fl. 257.

Resolvida desse modo a eliminação do Sr. Dr. Prudente de Moraes, conversando em julho, em casa do capitão Moreira, que então se achava enfermo, com o deputado Torquato Moreira e mostrando-se, no correr dessa conversa, este conhecedor de tudo, apolando o que estava resolvido por lhe parecer esse o meio de resolver a situação, porque, a seu vêr, a deposição do Dr. Prudente seria uma incoherencia, Deocleciano, empenhado no exito e para vêr com o que poderia contar, resolveu procurar na Camara o general Francisco Glycerio, pois era impossivel que este ignorasse, sabendo-o o deputado Torquato Moreira.

Dirigiu-se á Camara e ahí esteve com o general Glycerio e expoz-lhe o que estava combinado. O general mostrou-se conhecedor de tudo e tão conhecedor era que perguntou-lhe si a commissão ainda funcionava, commissão que era a que se reunia na pharmacia de Pacheco, e, dando a tudo o seu apoio, pediu-lhe que não o procurasse mais na Camara para não causar suspeita, entendendo-se com elle, quando necessario, por meio de carta ou em outro qualquer logar que não fosse a Camara.

Animado pelo modo por que lhe fallou o general Glycerio, conversou, no mesmo dia e na Camara, Deocleciano com os deputados Barbosa Lima e Irineu Machado e, dizendo-lhe estes tudo conhecerem, deram-lhe igualmente o seu apoio.

Dirigiu-se ao Senado tambem e conversando com o senador João Cordeiro, intimo amigo do capitão Pacheco, o senador disse-lhe conhecer todo o facto, achando magnifica a eliminação como meio pratico e rapido de resolver a situação.

Indo depois Deocleciano ao Senado entender-se com um amigo sobre assumpto de seu particular interesse, o Dr. Manoel Victorino, ao vêr, dirige-lhe estas palavras: « então, Deocleciano, como vai o negocio » e, comprehendendo pelo modo por que era feita a pergunta que referia-se ao plano de assassinato do Dr. Prudente, entrou em conversa com o mesmo Dr. Manoel Victorino. Tudo lhe expoz, dizendo-lhe que era seu desejo conversar com elle, e, ao manifestar vontade de se entender com a convenção do partido em opposição ao Governo, o Dr. Manoel Victorino lhe disse que não o poderia fazer por ser outra a sua esphera de acção, mas

que lhe escrevesse uma carta nos termos que lhe disse e se resumiam na comunicação do facto, e então, de posse dessa carta, o mesmo Dr. Manoel Victorino ficava habilitado a provar a convenção que se estava trabalhando, recommendando-lhe toda a cautela e segredo.

No dia seguinte a carta é escripta no quartel do 1º regimento de cavallaria, sobre a mesa do capitão Servílio Gonçalves, que dessa carta teve conhecimento, sendo, por esse motivo, tal carta escripta com tinta preta, contra o seu systema de escrever sempre com tinta verde.

Dirige-se em seguida ao Senado: na escada encontra-se com o senador João Cordeiro, dá-lhe a ler a carta; e, isso feito, sobe e a entrega, pessoalmente, ao Dr. Manoel Victorino, que a achou boa.

Os piquetes que acompanhavam o carro presidencial podiam, em certa occasião, servir de obstaculo, e então Deocleciano sobre isso entendeu-se com o capitão Fredolino José da Costa e capitão Eduardo Barbosa, do 9º e 1º regimentos de cavallaria.

Deocleciano continuava a trabalhar, e durante todo o tempo que trabalhou até conseguir levar a effeito o plano, sabia que trabalhava-se igualmente para conseguir por qualquer meio de deposição a retirada do Sr. Dr. Prudente de Moraes do Governo, relatando o que se vò em suas referidas declarações.

Deparando-se, então, com o anspeçada, começou a tentar levar a effeito o plano, dando-se todas as tentativas descriptas pelo anspeçada, cujas declarações confirmam como verdadeiras.

Deocleciano, á vista do que lhe dissera o general Glycerio, pouco o procurou na Camara, dando-lhe sciencia de todas as tentativas por meio de cartas, das quaes eram portadores o anspeçada, Velloso e um meço de nome Antonio dos Santos, escrevendo tambem ao Dr. Irineu Machado, de quem recebeu dinheiro para comprar a garrucha, por assim lhe pedir Deocleciano, que lhe disse o destino que a importância ia ter.

Fracassando o attentado contra o Sr. Presidente da Republica e sendo assassinado o Sr. marechal Bittencourt, Deocleciano, que se achava no quartel do 1º regimento de cavallaria, sabendo que a policia agia com decisão, consultou ao capitão Servílio Gonçalves sobre o que se devia fazer de tres cartas que tinha consigo, duas do general Glycerio e uma do Dr. Irineu Machado, ao mesmo Deocleciano dirigidas e que eram compromettedoras, e por conselho do mesmo capitão foram por Deocleciano queimadas em um reservado do mesmo quartel, á noite.

Passemos a analysar, perante os autos e as provas colhidas, as declarações de Deocleciano, por elle confirmadas diversas vezes e principalmente no auto de acareação geral a fls., presentes as testemunhas no mesmo auto descriptas, mas o fazemos dividindo para melhor comprehensão em dous pontos: a) reuniões da pharmacia, individuos que nella tomaram parte; b) co-participação das pessoas por Deocleciano indicadas e das quaes recebeu apoio ao communicar-lhes o plano.

Presos todos os individuos que fizeram parte de taes reuniões, á excepção do major Jeronymo Teixeira França, que não se acha nesta Capital, e de Umbelino Pacheco, porque fugio no mesmo dia em que se decretou o estado de sitio, deixando a tomar conta de sua pharmacia caixeiros ha poucos dias admittidos, autos de fls. 261 a 262, foram submettidos a interrogatorios. (Autos de fls. 191 a 194, 200 a 204 e 209.)

Negativas foram as respostas obtidas, confessando, entretanto, todos que na dita pharmacia, iam, mas não a reuniões, excepção feita do capitão Manoel Francisco Moreira, que disse ter alli assistido a duas reuniões, tratando-se, porém, somente do contra-almirante Custodio de Mello e outros individuos.

Entretanto, o facto ali estava; a pharmacia era frequentada por Deocleciano e outras pessoas que lá se demoravam; a vizinhança não podia determinar o que se passava; as reuniões tinham tido lugar em março, época relativamente remota, e eram secretas. Não havendo duvida quanto á sua existencia, o proprio Moreira as confirmava; fazia-se mister chegar á prova do seu objectivo, do assumpto que lá se havia tratado.

O capitão Manoel Francisco Moreira, posto á frente de Deocleciano, não pôde continuar no seu papel, e elle, que havia confessado já a existencia das reuniões nas quaes se havia tratado do contra-almirante Custodio de Mello, confessou que a eliminação do Presidente da Republica foi discutida e accêta perante os individuos que Deocleciano apontou e cujos nomes repetio, declarando, porém, Moreira que não procurou meio para executar o assassinato, sendo, entretanto, obrigação de cada um - isso fazer, sabendo, é certo, que trabalhavam para isso conseguir-se. (Auto fl. 230.)

José Rodrigues Cabral Noya, á frente de Moreira, tudo confessou: havia assistido ás reuniões da pharmacia Pacheco e ás anteriores, com os companheiros cujos nomes citou e são os mesmos indicados por Deocleciano; que foi apresentado o accêto o plano de assassinato do Sr. Dr. Prudente de Moraes, sendo os mais exaltados Deocleciano, capitão Marcos Curius, Pacheco e capitão-tenente Rodolpho Lopes da Cruz. Não procurou pôr em pratica esse plano, e, rompendo em julho as relações com Deocleciano, por questões íntimas, não mais com este se entendeu, confessando ainda, a fl. 244, que conversou com Pacheco sobre o que se havia resolvido em taes reuniões, dizendo-lhe este que havia de ser o assassinato realizado com exito.

O tenente-coronel Antonio Evaristo da Rocha, igualmente acareado, confessou que tinha assistido a duas reuniões na pharmacia Pacheco, onde, com effeito, tratou-se do assassinato do Sr. Dr. Prudente de Moraes, mas elle não se envolveu mais no facto. E', porém, elle mesmo que confessa que Deocleciano, quando com elle estava, lhe communicava a marcha, tendo de Deocleciano recebido aviso para ir em outubro assistir ás touradas, pois ali devia ser realizado o plano, si o Dr. Prudente de Moraes alli fosse, como se dizia (Auto de fl. 243.)

O capitão-tenente Rodolpho Lopes da Cruz chegou aos extremos: negou tudo; negou perante Deocleciano, que o apontou; negou perante Cabral Noya, que o reputou um dos mais exaltados nas reuniões; negou perante Marcos Curius, que o apresentou como fazendo com elle questão quanto ao caso do contra-almirante Custodio de Mello; entretanto, foi deixando atrás de si contradicções. A principio conhecia de vista, de simples cortazia, a Pacheco, depois lá á pharmacia deste se entender com elle sobre um pedido que Pacheco lhe fez de collocar um moço como escrevente da Armada, o que fez; a principio só esteve na pharmacia do capitão Pacheco algumas vezes de dia, depois lembra-se de ter alli estado uma vez, á noite. (Auto de fl. 203 e 204.)

O capitão Marcos Curius, igualmente na presença de Deocleciano, confirma a existencia das reuniões no Club, no jardim e na pharmacia, sendo os compa-

nheiros os que estão indicados. Declara, como já nos referimos, pelo que fez questão: não queria que o contra-almirante voltasse para a Armada, ainda mesmo fazendo-se empregos de meios extremos. Discutindo-se esse ponto, levanta-se a idéa do assassinato do Sr. Presidente da Republica, como meio de terminar o Governo do Dr. Prudente; sendo discutidos varios planos e aceita a idéa do assassinato, combinando-se que cada um levasse a effeito como podesse, communicando, porém, aos companheiros. Não se impressionando com o facto, não cogitou de procurar meio, e á proposta de Pacheco, relatada acima, recusou-se. Ignorava os planos adoptados pelos seus companheiros, sendo certo que no dia 7 de setembro, após a saída do Sr. Presidente da Republica do jardim, Deocleciano lhe disse ter alli estado um homem armado de mosquetão Mannlicher. (Auto de fl. 257.)

O capitão Servílio Gonçalves, a fl. 241, confessa ter estado no Club Militar, na sala dos fundos, onde os animos estavam exaltados, não se recordando si se tratou de conspiração em tal reunião, não apresentando, porém, opinião na discussão havida, negando ter sciencia das reuniões da pharmacia de Pacheco e do plano de assassinato do Sr. Dr. Prudente de Moraes, negando assim não só a sciencia que Deocleciano lhe dava, como tambem o que dissera Velloso a fl. 257, com quem foi o capitão Servílio acareado a fl. 290, de que este de tudo sabia e que no quartel do 1º regimento, onde muitas vezes ia á noite buscar Deocleciano, assistiu a conversa entre os dous, dizendo o mesmo capitão Servílio que estava até disposto a ir pessoalmente ao palacio para realisar o plano.

Eis, portanto, perfeitamente provadas as declarações de Deocleciano, não só quanto ás reuniões no Club, no jardim e na pharmacia, como tambem da deliberação tomada ali, entre os companheiros de taes reuniões, para o assassinato do Sr. Presidente da Republica.

Passamos ao segundo ponto.

\* \* \*

O deputado Barbosa Lima, interrogado a fls. 268 e 273, confessou que Deocleciano, nas proximidades do dia 19 de agosto, na Camara, fallando-lhe sobre a candidatura do Dr. Julio de Castilhos, disse-lhe que a sua solução seria a liquidação do Dr. Prudente de Moraes, nunca mais procurando-o, porém, Deocleciano, de modo a estar em completa ignorancia de qualquer conluio que visasse a realisação daquelle acto, sendo que, diz ainda o mesmo deputado, no mesmo dia communicou elle proprio o facto ao general Glycerio.

Não é, porém, real, a declaração do deputado Barbosa Lima, quando affirma que Deocleciano não mais o procurou.

A testemunha de fl. 71, empregado da Camara e cujo depoimento foi tomado muito antes das declarações de Deocleciano, diz que por diversas vezes e a pedido deste foi chamar no recinto o deputado Barbosa Lima, e este, immediatamente vindo, conversava com Deocleciano em logar reservado, e que sómente deixou de ver Deocleciano procurar e conversar com o mesmo deputado oito ou dez dias antes do attentado de 5 de novembro.

E, por conseguinte, o proprio deputado Barbosa Lima que confessa que em agosto Deocleciano lhe fallou na liquidação do Sr. Dr. Prudente, allegando que não

mais foi procurado e, portanto, ignorava qualquer conluio, que visasse a realização daquelle facto, quando, ao contrario, o foi por Deocleciano diversas vezes e com este conversava em logar reservado, o que se deu até oito ou dez dias antes do attentado.

Commettido o attentado, o deputado Barbosa Lima occulta-se e vai refugiar-se no Instituto Profissional ( depoimento de fls. 75, 77 e 92 ) e dahi sabe, ás occultas, com o nome de Ildofonso de Barros, toma passagem para Montevidéo, sendo então detido ao tentar sabir desta Capital.

Interrogado sobre esse ponto, o mesmo deputado não o explicou satisfactoriamente; allega que assim procedeu com receio de ser agredido.

Não procede a allegação. Nenhuma aggressão pessoal, por menor que fosse, foi commettida contra qualquer um dos politicos mais exaltados da opposição, nem mesmo no dia em que sangrava a alma nacional ante o cadaver do marechal, e portanto nenhum receio podia ter o mesmo deputado no dia 12.

A tentativa que fez para retirar-se desta Capital tem seu fundamento na sciencia que tinha elle do attentado da liquidação do Dr. Prudente de Moraes, como confessa, do apoio que deu ao facto nas constantes conversas que tinha reservadamente com Deocleciano, até oito ou dez dias antes do attentado.

E' ainda Deocleciano que a fl. 187 v. declara que, quando o deputado Barbosa Lima affirmava terminantemente que havia de realizar o *meeting* anunciado, por certo tinha em mente o que ia succeder, pois de tudo tinha sciencia; e com effeito o mesmo deputado garantia de tal fórma essa realisação que sorprehendia o espirito publico, que não podia explicar a linguagem violenta por elle empregada no seu discurso de 3 de novembro, e cuja terminação é a mais grosseira comparação entre o Chefe do Estado e o chefe dos bandidos de Camudos. ( App. II. 58. )

O senador João Cordeiro, em seu interrogatorio de fls. 274 a 276, declarou que jamais sobre o assumpto havia conversado com Deocleciano e que nem se lembra de tel-o visto no Senado alguma vez.

E'lamentavel o esquecimento do mesmo senador.

Deocleciano, são os empregados do Senado, de fls. 394 e 395, que declaram que alli sempre ia: em setembro e outubro diversas vezes alli foi. Com o proprio senador João Cordeiro conversou Deocleciano em fins de outubro, no Senado, a sós, diz a testemunha de fl. 294.

Deocleciano, como vimos a fl. 186, declarou que o plano do assassinato do Dr. Prudente já era conhecido do mesmo senador João Cordeiro, que é intimo amigo do capitão Umbelino Pacheco, e o senador João Cordeiro, affirmando essas declarações de amizade, nega conhecer o plano.

E', porém, Cabral Noya que diz a fl. 244 que o proprio Pacheco lhe havia dito que o plano do assassinato devia ser realiado com exito, pois altas influencias politicas estavam de accôrdo e, entre outros, citou-lhe o nome do senador João Cordeiro.

Entremos na parte relativa ao general Glycerio e deputado Irineu Machado.

O anspeçada e José de Souza Velloso, foram, confessam, portadores de cartas de Deocleciano ao general Glycerio e ao deputado Irineu Machado, confirmando Velloso as declarações de Deocleciano, de que a garrucha foi comprada com o dinheiro que o mesmo deputado mandou a Deocleciano. ( Autos de fls. 94, 139 e 266. )

O capitão Servílio Gonçalves, que a todo o transe procura tudo negar, sem, porém, poder de'xar de cabir em contradicções, perguntado sobre as cartas que Deocleciano na noite de 5 a conselho seu queimou, trabo-se, de modo a deixar ver, entretanto, através de suas palavras a confirmação.

E com effeito, a fl. 209, disse o mesmo capitão « que não sabia si Deocleciano havia queimado taes cartas, porque cerca de uma hora esteve fóra da companhia de Deocleciano, mesmo porque este podia ter queimado algum papel no reservado, onde esteve, mas que Deocleciano não lhe mostrou nem fallou em cartas ».

A fl. 241 diz, porém, o referido capitão que « lembra-se de ter visto Deocleciano na noite de 5 de novembro, no quartel do 1º regimento de cavallaria tirar do bolso uns papeis, não se recordando, porém, si Deocleciano lhe disse que papeis eram aquelles, e qual o destino que lhes ia dar ».

Não ha negar, pois, verdadeiras são as declarações de Deocleciano e o capitão Servílio as afirma, como dissemos, através de suas palpaveis contradicções.

Ainda mais: o tenente-coronel Evaristo da Rocha, a fl. 244, declara que Deocleciano lhe mostrou certa occasião uma carta do general Glycerio, dizendo-lhe ainda o mesmo Deocleciano que por essa carta via-se o apoio do mesmo general ao facto; e José Rodrigues Cabral Noya, a fl. 245 v., diz que Pacheco lhe havia dito que tinha lido uma carta do general Glycerio a Deocleciano, e na qual o mesmo general tratava do facto em questão.

E' ainda o capitão Manoel Francisco Moreira que, a fl. 230 v., declara que, não tendo conversado sobre o plano com quaesquer politicos, abriu excepção para o deputado Irineu Machado. Com este, na redacção d'*O Jacobino*, conversou na presença de Deocleciano Martyr: o mesmo deputado, diz Moreira, que tinha sciencia das reuniões havidas na pharmacia de Pacheco, estava de accordo com o que se resolvera.

A fl. 246, encontramos ainda o depoimento da testemunha Antonio dos Santos, ex-empregado de Deocleciano e ultimamente empregado de Cabral Noya.

Essa testemunha, que conhece a historia desse crime, como se vê de seu depoimento, declara que levou cartas ao general Glycerio e Dr. Irineu Machado, sabendo, desde que o mesmo Deocleciano lhe contou essa historia, que os referidos deputados estavam de accordo com o que se planejava realizar, pois assim lhe dizia Deocleciano.

E', por conseguinte, uma testemunha que, muito antes do facto realzado, sabia do apoio que ao mesmo davam esses politicos.

Ha ainda um facto que é preciso ter em vista, e é, pelas circumstancias do caso, de importancia manifesta.

Dous dias antes do facto do Arsenal, sem o prurido com que se fazia annunciar qualquer viagem do general Glycerio, este, na noite de 3 de novembro, retira-se para S. Paulo, onde apezar da posição de chefe do seu partido e de seu *leader* na Camara, ante tão graves successos que affectam a Nação, deixa-se ficar, fugindo assim de approximar-se do theatro do attentado, que tão de perto conhecia, como vimos, mesmo pelo depoimento do deputado Barbosa Lima.

O deputado Torquato Moreira, primo-irmão do capitão Manoel Francisco Moreira e com quem residia, e que já conhecia tudo, quando Deocleciano conversou com elle a respeito na casa do mesmo capitão Moreira e apciava o plano, como

meio de resolver a situação, logo após a decretação do estado de sitio, no dia 13 de novembro, apressadamente retirou-se para o Estado do Espírito Santo, não mais voltando a tomar parte nos trabalhos de sua Camara.

O seu primo-irmão, que, como era natural, nada quiz affirmar que pudesse servir de prova contra elle, não negou de todo, entretanto, que tivesse havido em sua casa a conversa entre Deocleciano e o mesmo deputado, dizendo que, ficando em outra sala, não sabe si os dois, que foram para uma outra, juntos, conversaram a respeito.

Em apoio da declaração feita quanto ao facto de ter escripto a carta ao Dr. Manoel Victorino, na fórma acima referida, Deocleciano invocou o testemunho do senador João Cordeiro e do capitão Servílio Gonçalves, pessoas que desse facto tinham perfeito conhecimento.

O capitão Servílio, na fórma do systema [que adoptou — ignorar tudo ou de nada se lembrar — disse, no auto de fl. 200, que « uma occasião, Deocleciano pediu-lhe no quartel do 1º regimento de cavallaria uma folha de papel de carta, escreveu, mas elle ignora o seu conteúdo, nem sabe a quem era dirigida tal carta porque não lh'a mostrou Deocleciano, que sobre a mesma carta nada lhe disse ». A fl. 241 a esse respeito diz, entretanto, o mesmo capitão Servílio que « dando a Deocleciano, tres mezes antes do attentado, uma folha de papel para carta, Deocleciano escreveu, não se recordando, porém, a quem era dirigida essa carta ».

São sempre assim as declarações do capitão Servílio: no primeiro interrogatorio « não sabe a quem era dirigida a carta, pois Deocleciano não lh'a mostrou, nem nada lhe disse », no segundo « não se recorda a quem era dirigida a carta ».

Ainda uma vez, entre as declarações contradictorias do capitão Servílio Gonçalves, apparece a confirmação das declarações de Deocleciano.

Elle, com effeito, não nega o primeiro ponto: Deocleciano escreveu tres mezes antes do attentado uma carta sobre sua mesa, tal como este diz, e sobre a parte de a quem era dirigida, a principio diz o capitão Servílio que não sabe e depois perante Deocleciano, que lhe affirmava o facto, declara que não se recorda.

O senador João Cordeiro, não se lembrando, como vimos, de ao menos ter visto Deocleciano, no Senado, quando, aliás, a sós com este conversou em fins de outubro, declarou não ter visto tal carta, e si a tivesse visto havia de ter dito qualquer coisa, razão essa, por sem duvida, assás improcedente, porque o facto se passara na escada do Senado, local improprio e inconveniente para conversas de tal sorte e mesmo porque sua opinião sobre o plano já era conhecida por Deocleciano, que lhe tinha anteriormente fallado.

Remontemos ás palavras do Dr. Gusmão Lima, em seu depoimento de fl. 72.

As declarações desse magistrado são referentes a palavras de Deocleciano, palavras, porém, que têm a virtude de terem sido ouvidas antes do attentado de 5 de novembro.

Nesse seu depoimento diz o Dr. Gusmão Lima que Deocleciano, contando-lhe o plano, disse-lhe, por haver o mesmo Dr. Gusmão Lima classificado de loucura esse plano, que só a outro poderia aproveitar e não ao mesmo Deocleciano, « que contava com o resultado da empreza e tinha plena confiança na *seriedade e sinceridade do Dr. Manoel Victorino* », palavras essas que, a fl. 206, Deocleciano explicou, dizendo ter assim se manifestado, porque havendo já se entendido com o

Dr. Manoel Victorino e a este escripto a carta, só tinha que contar com a sua lealdade.

A testemunha Antonio dos Santos, cujo depoimento foi acima citado, sabia ha muito tempo, igualmente antes do attentado, que o Dr. Manoel Victorino estava de accordo, e a este levavam cartas de Deocleciano o anseçada e José de Souza Velloso. (Auto de fls. 94 e 139.)

Ainda mais: o anseçada em suas declarações a fl. 206 disse ainda que no dia em que se deu o concerto no theatro Lyrico, onde se devia dar o attentado, como já vimos, pelas quatro horas da tarde Deocleciano, chegando á redacção d'*O Jacobino*, declarou que o Dr. Prudente de Moraes ia a esse concerto, conforme lhe havia avisado o Dr. Manoel Victorino, declarações essas que são confirmadas por Velloso, que acrescenta que foi nesse dia que soube que o Dr. Manoel Victorino estava de accordo.

O capitão Moreira, a fl. 231, disse que sabia que o Dr. Manoel Victorino tinha sciencia do facto, por lhe haver dito Deocleciano, que uma vez, estando com elle Moreira, deste se despedio á porta do Senado, dizendo-lhe Deocleciano que com elle ia conferenciar.

Cabral Noya, a fl. 245, disse que sabia que o Dr. Manoel Victorino estava de accordo, por ter lhe dito Pacheco.

A testemunha de fl. 119, achando-se em Pariz, no mez de outubro, em conversa com um engenheiro seu amigo, disse-lhe este que o Dr. Manoel Victorino havia escripto uma carta a um amigo seu, dizendo que não se admirasse não ser elle candidato á Presidencia da Republica, porque era possível que se dessem factos extraordinarios no Brazil, de modo a assumir elle o Governo.

Ha com effeito, a fl. 213 destes autos, uma carta dirigida pelo Dr. Manoel Victorino a uma pessoa em Londres, como se vé do auto de declarações a fl. 212.

Pelo simples extracto desta carta nos pontos que dizem respeito ao assumpto, se vé como são partilhados pelo Dr. Manoel Victorino os conceitos apaixonados que a imprensa partidaria tem levantado contra o Governo, originando o momento difficil por que atravessamos.

« O Glycerio, diz a carta, teve necessidade de romper com o Governo, apesar do seu espirito conciliador: eu tambem, publicamente declarei, após a volta grosseira do Prudente, que nada me preme ao Governo, que está de accordo com elementos revoltosos. O Luiz Vianna e Prudente, juntos, perseguem o elemento militar com receio de deposições, e a prova está na demissão do general Argollo e o desarmamento da Escola Militar. E' uma politica perigosa e capaz de causar desordens, a guerra civil e até a restauração: disso parte o grito de alarme que se tra uz na opposição ao Prudente. O cambio já desceu a 7 e o arrendamento, si se fizer, será para tapar o rombo do Thesouro. O Prudente só trata de organizar partido: os elementos do Glycerio são os mais sinceros e propriamente republicanos. Só ha dois candidatos com maior probabilidade de exito: eu e o Quintino; eu, sendo eleito, por necessidade, havia de desmontar os amigos da Bahia, tão incompatibilizados estão com uma politica verdadeiramente republicana. Por outra « si me elegessem, eu estaria impossibilitado de exercer, em algum momento critico, que ainda pôde sobrevir até 15 de novembro de 1888, a Presidencia da Republica. »

Que momento critico é esse, porém, de que falla o Vice-Presidente da Republica ? Não é necessario o menor esforço, lendo-se a carta, para se ver qual seja.

Dentro da Constituição não ha momento critico : a cessação normal, por qualquer circumstancia, prevista em lei ou determinada por um facto natural, não é, de certo, um momento critico, e a carta bem alto diz que não é, com effeito, esse o sentido do momento critico.

Para que se dê um momento dessa natureza é preciso que se viole a Constituição, fazendo-se cessar o mandato do Presidente pelas armas, por uma deposição, ou então, como se ia dando no dia 5, assassinando o Chefe da Nação.

Taes theorias, taes manifestações, taes conceitos produzem, repitamos, momentos angustiosos como o do dia 5 de novembro, apoiando e animando o espirito á desordem, incitando o crime.

Pelo importante documento junto aos autos, vindo da nossa legação em Pariz, se vê que o proprio individuo, a quem foi dirigida essa carta, manifestou desgosto pela inconveniencia da linguagem que, de modo claro e transparente, fazia presumir manobras illegaes.

Ainda mais. Após a escolha dos candidatos, diz o mesmo documento, a 10 de outubro, uma pessoa relacionada com *O Republica* e que acredita-se ser o Dr. Roxo Rodrigues, intimo amigo do Dr. Manoel Victorino, affirmava, em carta dirigida para a mesma capital, que o Congresso trabalharia até janeiro e que até então havia provavelmente uma reviracolta na situação politica do país.

Devidamente analysada e apurada assim a responsabilidade penal que cabe a todos os que, consultados por Deocleciano sobre o assassinato do Sr. Dr. Prudente de Moraes, davam-lhe todo o apoio, reputando esse attentado meio de resolver a situação, entendemos que igualmente são responsaveis o deputado Alcindo Guanabara, Fortunato Campos de Medeiros e Joaquim Augusto Freire, pelo accordo, apoio e auxilio a esse mesmo crime prestado.

As testemunhas de ffs. 160, 162 e 165, com effeito, do mesmo modo que indicam os nomes do Dr. Manoel Victorino, João Cordeiro, Barbosa Lima, de que nos occupamos, apontam o deputado Alcindo Guanabara como co-participando dessa conspiração que teve o seu epilogo em 5 de novembro.

E, com effeito, o deputado Alcindo Guanabara é cumplice desse attentado.

Impallomeni define perfeitamente em seus commentarios aoCodigo Penal Italiano essa cumplicidade.

O incitamento ao crime, reforçando a resolução ou proposito criminoso e principalmente em crime da natureza dos de que nos occupamos, constitue poderoso auxilio á execução.

E' o deputado Alcindo Guanabara (auto de interrogatorio de ffs. 283) que escreve os editoriaes d'*O Republica*: o artigo do dia 5 de novembro foi escripto por elle; e, dado o attentado, sem que houvesse contra elle medida alguma da autoridade publica, é elle que procura evadir-se, em companhia do deputado Barbosa Lima, como que impellido pela consciencia que o avisava da sua responsabilidade.

Fortunato de Campos Medeiros é o companheiro de Velloso no dia do attentado: ora elle o moço que se achava em companhia do portador da caixa ao anspeçada, em companhia de Velloso; ora elle que, na occasião da estada do Sr. Presidente da

SF. P. DEU, REG. 1480, P. 30

Republica no Arsenal e momentos antes do crime, não podia conter a exaltação. (Auto de fs. 46, 227 e 228.)

Joaquim Augusto Freire, que foi para bordo na mesma lancha com o Dr. Manoel Victorino e deputado Barbosa Lima, dizia alli, na occasião em que o Sr. Dr. Prudente de Moraes descia a escada para tomar a lancha, e entre os insultos os mais grosseiros, que não podem ser repetidos, palavras que de modo peremptorio demonstravam que o que se ia passar momentos depois lhe era perfeitamente conhecido, mostrando essas mesmas palavras o grão de accordo e de satisfação que tudo aquillo lhe causava.

« Desce, que a portinhola do teu carro não has de subir » foram as palavras que entre os insultos pronunciou, diz a testemunha de fs. 104.

A testemunha de fs. 100 declara que ouviu de Joaquim Freire a declaração de que o Dr. Prudente era o causador da desgraça da Patria, acrescentando Joaquim Freire que era capaz de matal-o, facto esse occorrido em março durante os successos acima descriptos.

E' ainda, finalmente, a testemunha de fl. 63 que vê, na curva fronteira ao necroferio, tomar o bond o mesmo Joaquim Freire, que após os factos se retirara apressadamente e agitado do Arsenal de Guerra.

A' vista da prova da responsabilidade criminal, por completo, dos individuos que tomaram parte no crime em todas as suas phases, deixando sómente de apreciarmos a intervenção dos piquetes a que se referiu Decoleciano, visto como esse facto por sua natureza depende de pesquisas nos respectivos quartéis, pesquisas que serão feitas no competente fóro militar, para onde na fórma da lei tem de ser remettida cópia authentica dos documentos relativos aos officiaes respectivos implicados nestes crimes, passemos ligeiramente a analysar e apreciar o grão dessa mesma responsabilidade.

\* \* \*

Resolvido e deliberado o crime nessa assembléa criminosa, na *societas sceleris*, os *socii criminis* se separam: uns agem com teimosia, com perseverança digna de uma boa acção; outros aguardam, esperam o momento da execução e, durante todo esse tempo consumido na espera do momento material, communicam-se, recebem noticias, conversam sobre o caso, são avisados das tentativas a fazer-se.

Na *societas sceleris* o logar do executor cabe ao *anspeçada* e foi um excellento *socium criminis*.

A cumplicidade ou é physica, si prestada com actos materiaes (*opere*), moral, si unicamente com actos tendentes a reforçar em outro o proposito criminoso já formado (*consilium*).

Auxilia-se a execução do crime não sómente com o acto material da presença, com o fornecimento de armas, com o dinheiro para a realisação do plano, vencendo as difficuldades que surjam, ou com outros tantos actos materiaes.

Uma palavra de applauso, o assentimento ao facto, reputando-o bom, desculpavel e necessario mesmo, incitando a realisação, tudo constitue auxilio á execução.

Excitar, reforçar a resolução de *committer* o crime, o *conselho*, é, diz Impalomeni, citado, uma das fórmas da cumplicidade.

O portador da arma ao Arsenal, onde a entregou ao anspeçada, é o typo completo da primeira ordem, é um cúmplice material, o seu auxilio á execução é desta especie.

A' segunda ordem pertencem os que applaudiram, deram o seu apoio ao plano, reforçando o proposito criminoso.

Levado a seu conhecimento o designio criminoso, longe de procurarem o abandono desse designio, animaram-n'o, deram-lhe o seu apoio, guardando sobre elle toda a reserva e incitando a execução, reputando-o necessario á solução que tinham em vista: — mudança da situação, meio prompto, como diziam, de fazer cessar o actual Governo.

Obtido assim esse apoio, bafejado por esse auxilio moral, de que o crime por sua propria natureza tanto necessitava, deu-se a execução criminosa que, não podendo consummar-se contra o seu objectivo, o assassinato do Sr. Presidente da Republica, por motivos independentes da vontade do executor, vai, não fortuitamente, mas devido á circumstancia de ter, entre o assassino e a victima, se collocado o bravo marechal Machado Bittencourt, realizar-se no homicidio deste e no grave ferimento do chefe da casa militar.

Qual, porém, a natureza do crime que tão de perto ferio a alma nacional ?

Não poderíamos começar a responder melhor á pergunta que naturalmente deve-se fazer, perante o direito, do que repetindo as palavras patrióticas pronunciadas no dia 10 de novembro, no Senado, pelo Sr. Quintino Bocayuva:

« O assassinato de um homem, ministro ou simples particular, é sempre uma desgraça, e si nessa occasião a desgraça deixa de ser puramente domestica para ser uma desgraça nacional, um motivo de lucto para todos os corações, este facto é devido não á circumstancia de que a arma homicida tivesse attingido ao honrado ministro, mas á circumstancia gloriosa lembrada pelo meu emineate collega, representante do Estado da Bahia, da abnegação heroica com que o honrado ministro collocou a sua vida em defesa da vida do Chefe do Estado. Senhores, o crime é de natureza politica ! ! »

Basta, com effeito, attender á exposição que acima fizemos e que, ponto por ponto, acompanhou o que proluzio o inquerito, para se concluir que o crime que entulou a Patria não pôde deixar de ser encarado como uma desgraça nacional.

O Chefe da Nação é sem duvida a mais alta encarnação da Patria.

Eleito do povo, nas republicas, na fórma de sua Constituição, está no interesse da ordem constitucional que complete o periodo do seu Governo.

Os delictos contra o Chefe do Estado, digamos com Impallomeni, têm um caracter complexo. Lesando a pessoa propriamente, lesam o direito particular; lesando a instituição, lesam o direito publico.

Os delictos contra a segurança da pessoa do Chefe da Nação, para arrancar-lhe das mãos o poder que a soberania popular lhe conferio, são sem duvida, dirigidos contra a ordem constitucional, e, offendendo a propria Constituição, tomam caracter de crime politico.

E', portanto, esse o caracter do crime de que nos occupamos.

Oriundo de um conluio vasto, de uma conspiração, recebendo em cada uma de suas phases o influxo que descrevemos, através do momento político cujo retrospecto fizemos, esse crime tem como responsáveis: o anspeçada Marcellino Bispo de Mello, Deoeciano Martyr, José Rodrigues Cabral Noya, capitães Manoel Francisco Moreira, Servilio José Gonçalves, Marcos Curios Mariano de Campos, Umbelino Pacheco, capitão-tenente Rodolpho Lopes da Cruz, major Jeronymo Teixeira França, tenente-coronel Antonio Evaristo da Rocha, José de Souza Velloso, Fortunato de Campos Medeiros, Joaquim Augusto Freire, Dr. Manoel Victorino Pereira, senador João Cordeiro, deputados general Francisco Glycerio, Alexandre José Barbosa Lima, Irineu Machado, Torquato Moreira e Alcindo Guanabara, que, passíveis de sanção penal, devem ser processados e punidos de accordo com a lei e na fórma por ella estabelecida.

Terminando assim o presente inquerito, que sem perda de tempo o escrivão remetta ao Sr. Dr. chefe de policia, concluimos este relatório e, ante as palavras «passando mesmo por cima do Presidente da Republica, si fór um embaraço, os republicanos brasileiros hão de salvar a grande obra de propaganda...», escriptas pel'A Nação, orgão do partido do general Glycerio, em S. Paulo na eleição de 9 de dezembro ultimo, repetimos a interrogação do grande orador romano «*Quem ad finem esse effrenata jactabit audacia?*»

Rio, 10 de janeiro de 1898.— *Vicente Serxiva de Carvalho Neiva*, 1º delegado auxiliar.

## DOCUMENTO N. 5

Gabinete — Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.— Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1898.

SR. GENERAL MINISTRO DA GUERRA.

O inquerito policial, feito sobre o attentado do dia 5 de novembro proximo findo, comprehendeu entre os responsáveis do crime os individuos, já detentos, capitão Alexandre José Barbosa Lima e major Thomaz Cavalcanti de Albuquerque.

E, como a respeito do primeiro não se possa proseguir no respectivo processo antes de licença da Camara dos Deputados, nos termos do art. 20 da Constituição Federal, e, além disto, entenda o Governo que com relação a ambos seja necessario o emprego de medida de repressão autorizada no art. 80 § 2º n. 2 da mesma Constituição, assim vol-o communico para os devidos fins.

Saude e fraternidade.— *Amaro Cavalcanti*.

DOCUMENTO N. 6

Republica dos Estados Unidos do Brazil.

O Presidente da Republica:

Usando da faculdade que lho confere o art. 80 § 2º n. 2 da Constituição Federal, resolve desterrar para a ilha de Fernando de Noronha o senador João Cordeiro, os deputados Alcindo Guanabara e Alexandre José Barbosa Lima; o major Thomaz Cavalcanti de Albuquerque, Frederico José de Sant'Anna Nery (Barão de Sant'Anna Nery) e José de Albuquerque Maranhão.

Capital Federal, em 21 de janeiro de 1898, 10ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Amaro Cavalcanti.*

DOCUMENTO N. 7

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Capital Federal, 22 de janeiro de 1898.

SR. CONTRA-ALMIRANTE MINISTRO DA MARINHA.

Passo ás vossas mãos as instruções juntas, em original, que me pareça deverem ser seguidas pelo commandante do transporte *Andrada* no desempenho da comissão relativa á guarda e tratamento dos desterrados por decreto de hontem.

Saúde e fraternidade. — *Amaro Cavalcanti.* >

O Sr. commandante do transporte *Andrada*, com relação á guarda e tratamento dos individuos: senador João Cordeiro, deputados Alexandre José Barbosa Lima e Alcindo Guanabara, major Thomaz Cavalcanti de Albuquerque, Frederico de Sant'Anna Nery (Barão de Sant'Anna Nery) e José de Albuquerque Maranhão, desterrados para a ilha de Fernando de Noronha, pelo decreto de 21 de janeiro corrente e nos termos do art. 80 § 2º n. 2 da Constituição Federal, observará as seguintes instruções:

- 1.ª Uma vez ancorado o transporte no porto de seu destino, será permittido o desembarque dos desterrados, que poderão tomar alojamentos na ilha por conta propria, ou serem hospedados naquelle que o commandante julgar porventura conveniente preparar para esse fim;
- 2.ª Si na ilha houver algum proprio nacional desoccupado e com as precisas accomodações, o commandante deverá preferir-o para os alojamentos referidos;
- 3.ª E' permittido aos desterrados inteira liberdade de occupação, locomoção e passatempo dentro da ilha, com restricção apenas feita para os actos e factos que forem incompativeis com a condição excepcional em que os mesmos se acham;
- 4.ª Os que quizerem prover-se á sua custa de residencia e alimentação particular, poderão fazel-o; os que não puderem ou não quizerem fazel-o deverão

ser providos de maneira commoda e decente pelos recursos e meios de que dispuzer o commandante ;

5.º Dado o caso de não haver na ilha alojamentos nas condições convenientes, os desterrados deverão continuar a ter a bordo do transporte as necessarias accommodações ;

6.º Tambem é permittido aos desterrados o uso da correspondencia epistolar para suas familias, desde que as cartas sejam entregues abertas ao commandante para que, não havendo inconveniente, este as faça transmittir ;

7.º Em hypothese ou por motivo algum será permittida aos desterrados a sahida da ilha, sob pena de immediata responsabilidade do commandante do transporte ;

8.º Sobrevindo qualquer occurrencia grave com relação a algum dos desterrados, o commandante participal-o-ha ao Governo pelo meio mais rapido e prompto de que disponha.

DOCUMENTO N. 8

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1898.

O inquerito policial feito sobre o attentado do dia 5 de novembro proximo findo comprehendeu entre os responsaveis do crime os individuos já detentos: senador João Cordeiro e deputado Alcindo Guanabara.

E como a respeito delles não se pode proseguir no processo antes de licença das Camaras respectivas, nos termos do art. 20 da Constituição Federal, e, além disso, entenda o Governo que com relação aos mesmos seja necessario o emprego da medida de repressão autorisada no art. 80 § 2º n. 2 da Constituição, assim vol-o communico, para os devidos fins.

Saúde e fraternidade. — *Amaro Cavalcanti*. — Sr. Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz do Tribunal Civil e Criminal. »

DOCUMENTO N. 9

DECRETO N. 2810 DE 31 DE JANEIRO DE 1898

Proroga até 23 de janeiro proximo futuro o estado de sitio no Districto Federal e comarca de Nictheroy.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Attenlendo a que subsistem os motivos, expostos em Mensagem ao Congresso Nacional, que determinaram o decreto legislativo n. 456 de 12 de novembro proximo passado, que declarou em estado de sitio o Districto Federal e a comarca de

Niteroy, e o decreto n. 2737 de 11 de dezembro, que o prorogou até hoje, no exercício da attribuição conferida pelo art. 48 § 15 da Constituição:

Resolve, nos termos do art. 80 da mesma Constituição, prorogar o estado de sitio, com suspensão das garantias constitucionaes, no territorio do Distrito Federal e da comarca de Niteroy, do Estado do Rio de Janeiro, até o dia 23 de fevereiro proximo futuro.

Capital Federal, 31 de janeiro de 1898, 10ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Amaro Cavalcanti.*

DOCUMENTO N. 10

Gabinete — Em 11 de março de 1898.

SR. PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Accuso o recebimento do vosso officio de 5 do corrente mez, em que communicaes que, tendo sido requerida ordem de *habeas-corpus* em favor dos pacientes senador João Cordeiro, deputados Alcindo Guanabara Alexandre José Barbosa Lima, major Thomaz Cavalcanti de Albuquerque, Frederico José de Sant'Anna Nery e José de Albuquerque Maranhão, o Supremo Tribunal Federal concedeu a referida ordem para o fim de serem os mesmos apresentados na sessão do dia 26, prestando este ministerio os necessarios esclarecimentos a respeito. Em resposta, cabe-me dizer-vos que o Governo já deu as providencias no sentido de ser satisfeita a ordem do Supremo Tribunal e opportunamente vos serão remettidos os esclarecimentos requisitados.

Saude e fraternidade. — *Amaro Cavalcanti.*

DOCUMENTO N. 11

Gabinete do Ministro da Justiça e Negocios Interiores — Em 24 de março de 1898.

SR. PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Em additamento ao aviso deste Ministerio de 11 do corrente mez, venho prestar-vos os esclarecimentos que requisitastes com relação aos pacientes: senador João Cordeiro, deputados Alcindo Guanabara e Alexandre José Barbosa Lima, major Thomaz Cavalcanti de Albuquerque, Frederico José de Sant'Anna Nery e José de Albuquerque Maranhão.

O desterro desses individuos foi ordenado por decreto de 21 de janeiro ultimo, em virtude da faculdade expressa no art. 80 § 2º da Constituição, conforme vereis do documento n. 1, que por cópia vos remitto.

Esse acto fôra antes de tudo medida imprescindivel de ordem e segurança, e convem acrescentar que os motivos, razões e factos, que actuaram para a adopção da mesma, subsistem ainda, e talvez mais ponderosos no momento actual.

Praticando-o, o Governo estava, como ainda está, convencido de que o seu procedimento fôra rigorosamente constitucional e acertado nas circumstancias; pois, além de ter o Presidente da Republica usado de uma attribuição clara e positivamente conferida ao mesmo, nos casos de estado de sitio, accresce que tambem tivera, para fundamento do seu acto, a jurisprudencia assentada do Supremo Tribunal e as resoluções do Congresso Nacional a semelhante respeito.

Com effeito, não se ignora que desde a primeira vez que coube áquelle Tribunal tomar conhecimento do pedido de *habeas-corpus* em favor de desterrados, *ex-vi* do art. 80 § 2º citados, o mesmo estabelecera, além de outras, as seguintes razões fundamentaes de decidir:

« Considerando que durante o estado de sitio é autorizado o Presidente da Republica a impor como medida de repressão a detenção em lugar não destinado aos réos de crimes communs e o desterro para outros sitios do territorio nacional ;

Considerando que estas medidas não revestam o caracter de pena, que o Presidente da Republica em caso algum poderá impor, visto não lhe ter sido conferida a attribuição de julgar, mas são medidas de segurança, de natureza transitória, enquanto os accusados não são submettidos aos seus juizes naturaes, nos termos do art. 72 § 15 da Constituição ;

Considerando, porém, que o exercicio desta faculdade a Constituição conferio ao criterio e prudente decisão do Presidente da Republica, responsavel por ella, pelas medidas de excepção que tomar, e pelos abusos que á sombra della possa commetter ;

Considerando que pelo art. 80 § 3º, combinado com o art. 34 § 21 da Constituição, ao Congresso competê privativamente approvar ou reprovar o estado de sitio declarado pelo Presidente da Republica, bem assim o exame das medidas excepcionaes, que elle houver tomado, as quaes para esse fim lhe serão relatadas com especificação dos motivos em que se fundam ;

Considerando, portanto, que antes do juizo politico do Congresso não pode o Poder Judicial apreciar o uso que fez o Presidente da Republica daquella attribuição constitucional, e que tambem não é da indole do Supremo Tribunal Federal envolver-se nas funções politicas do Poder Executivo ou Legislativo ;

Considerando que, ainda quando, na situação creada pelo estado de sitio, estejam ou possam estar envolvidos alguns direitos individuaes, esta circumstancia não habilita o Poder Judicial a intervir para nullificar as medidas de segurança decretadas pelo Presidente da Republica, visto ser impossivel isolar estes direitos da questão politica, que os envolve e comprehende, salvo si unicamente tratar-se de punir os abusos dos agentes subalternos na execução das mesmas medidas, porque a esses agentes não se estende a necessidade de voto politico do Congresso ;

Considerando, por outro lado, que não está provada a hora em que as prisões foram effectuadas, nem o momento em que entrou em execução o decreto que suspendeu as garantias constitucionaes, o qual pela sua natureza não obedece ás normas communs da publicação, mas encerra implicita a clausula de immediata execução, pouco importando que as prisões tenham sido realisadas antes ou depois do estado de sitio, uma vez que foram decretadas dentro d'elle, como consta do decreto de 14 do corrente mez, á fl. 139 ;

Considerando, finalmente, que a cessação do estado de sitio não importa, *ipso facto*, na cessação das medidas tomadas dentro d'elle, as quaes continuam a su-

bsistir enquanto os accusados não forem submittidos, como devem, aos tribunaes competentes, pois do contrario poderiam ficar inutilizadas todas as providencias aconselhadas em tal emergencia por graves razões de ordem publica;

Negam por estes fundamentos a pedida ordem de *habeas-corpus*. »

Este Accórdão foi proferido a 27 de abril de 1892 pela quasi unanimidade do Supremo Tribunal Federal, com excepção apenas de um só voto em contrario, e tornou-se desde então aresto indiscutivel para os casos analogos posteriores; sendo para notar que por outro Accórdão de 1 de setembro de 1894 esse venerando Tribunal accentuou a confirmação da alludida doutrina nestes termos:

« Negam deferimento à petição, porque, como já foi decidido em Accórdão deste Tribunal de 27 de abril de 1892, sómente ao Congresso compete approvar ou não o estado de sitio decretado pelo Presidente da Republica e examinar e julgar as medidas excepcionaes que houver elle tomado. »

Levada a questão ao Congresso Nacional para o fim de este tomar conhecimento e julgar das medidas praticadas pelo Governo durante o estado de sitio, esse outro Poder da Republica manifestou-se igualmente de inteiro accórdo com a jurisprudencia firmada pelo Supremo Tribunal, como é de ver das considerações e conclusões do parecer da Camara dos Deputados de 8 de junho de 1892 e do qual fôra relator o actual paciente Alcindo Guanabara.

Chamada a comissão de constituição, legislação e justiça a dizer sobre uma indicação apresentada, em que se pretendia que, cessado o estado de sitio, cessavam igualmente os effeitos delle, bem como as medidas de repressão por ventura legitimamente applicadas, devendo os indigitados criminosos ser submittidos ao julgamento do Juizo competente, a referida comissão concluiu: Que não havia materia para deliberação na indicação mencionada, baseando-se para isso, além de outros, nos seguintes *consideranda*:

« A comissão ponderou maduramente essas questões, novas entre nós, e que, aliás, constituem a propria essencia da indicação que discute.

A comissão pensa que, numa unica hypothese, de um acto do Congresso pôde decorrer, como consequencia forçada, a suspensão das medidas de repressão tomadas durante o sitio: a da reprovação do Congresso ao acto do Poder Executivo.

Neste caso, o Congresso terá affirmado que não se deu a commoção intestina, que a Patria não correu imminente perigo, e, por consequinte, que a suspensão de garantias foi uma violencia à liberdade e aos direitos dos cidadãos.

Si ao tempo do seu pronunciamento ainda existir o estado de sitio, a sua suspensão será immediata; e, por consequencia, os cidadãos que, por esse effeito, estiverem detidos ou desterrados, volverão desde logo ao gozo das garantias constitucionaes; da mesma sorte, si o sitio houver sido suspenso anteriormente, os que ainda soffrerem taes vexações devem ser libertos dellas.

Fôra desta hypothese, a Constituição só reserva ao Congresso um recurso, de cujo uso é elle o unico arbitro: a amnistia (art. 34, n. 27). Não se encontra nem na natureza do regimen, nem na Constituição que nos rege, nem nos precedentes dos paizes cultos, de systema de governo semelhante ao nosso, o mais fragil esteio em que se apoie a doutrina de que ao Poder Legislativo assista o direito de mandar, por si, directamente ou por outrem, que se abram as portas das prisões aos cidadãos, quaesquer que sejam os motivos dessa prisão, qualquer que seja a autoridade que

a ordenou. Suspensas as garantias constitucionaes, o Governo não pode mesmo admitir nem solicitações, nem intervenções de outro Poder, tendentes a annullarem as medidas preventivas que, a bem da ordem publica, elle houver tomado.

.....  
Si o Poder Judiciario não tem competencia para intervir de modo a fazer restituir a liberdade aos cidadãos alcançados pelas medidas durante o estado de sitio, como admitir que essa competencia assista á Camara?

.....  
O grande argumento que se levanta em prol dessa aspiração é que, cessado o sitio, pelo restabelecimento da ordem, cessam os seus effeitos, devendo os indigitados criminosos ser submettidos a julgamento. Antes de tudo, cumpre ponderar que, nos termos da nossa Constituição, como ficou demonstrado em outra parte deste parecer, o acto da declaração do sitio pelo Poder Executivo não se extingue antes do pronunciamento do Congresso sobre ella.

Si o Congresso não o approva, elle desaparece de todo, annulla-se, cessam todos os seus effeitos, restando apenas a responsabilidade de quem o praticou.

Si, ao contrario, o Congresso homologa-o, sem embargo de estarem restabelecidas as garantias constitucionaes, os individuos implicados nos crimes que o determinaram continuam sob a acção da lei marcial, respondendo por esses crimes perante os tribunaes que a lei houver constituido, pela fórma que ella houver determinado.

.....  
Em nenhum paiz onde já se suspenderam as garantias constitucionaes prevaleceu jamais a theoria de que o restabelecimento da ordem implica a liberdade dos que cahiram sob a acção da autoridade... Medida de salvação publica, posta em acção excepcionalmente, quando a sociedade está ameaçada por uma forte commoção, que põe em risco os seus fundamentos, não se pôde evidentemente moldar pelas normas communs, de que ella mesma é a negação ».

Por sua vez as commissões da constituição e Justica do Senado, em 5 de junho de 1892, tendo de opinar sobre a especie, fizeram-no como se vê do seguinte trecho:

« O Presidente da Republica é, sem contestação, o unico juiz da oportunidade para a decretação do sitio, em ausencia do Congresso: elle é soberano na apreciação do perigo. *A Constituição só oppoz-lhe um correctivo, mas esse efficaç, completo: — o de sujeitar os seus actos á approvação do Congresso.* »

Taes foram os votos explicitos da Camara dos Deputados e do Senado, em tudo conforme aos arestos do Supremo Tribunal Federal, além dos implicitamente dados pelas mesmas Camaras nas resoluções com que foram approvados sem reserva todos os actos do Poder Executivo durante o estado de sitio.

Em face de precedentes tão valiosos, firmados pelos dous outros Poderes Constitucionaes, é evidente que o acto do Poder Executivo ora em questão tem em seu favor os mais solidos e irrecusaveis fundamentos.

Allegou-se perante o Supremo Tribunal Federal que os pacientes foram des-terrados por serem co-responsaveis dos crimes communs que se deram no Arsenal de Guerra desta Capital a 5 de novembro ultimo. — Descabida e sem o menor fundamento é esta allegação.

E' certo que tres dos desterrados se acham indiciados em taes crimes, mas o Governo, incluindo-os no decreto, não fez-o por semelhante motivo; o seu acto foi, como já disse, uma necessidade de polleia preventiva que subsistia e subsiste, sabida a influencia preponderante que esses individuos podiam ter nos elementos perturbadores da ordem publica para fins politicos, — como ficou verificado pelos inqueritos e sindicancias feitos sobre conspirações e outros movimentos sediciosos, aparelhados nesta Capital a datar do março do anno proximo findo.

Mesmo durante o tempo de detenção nesta Capital, antes do desterro, alguns delles proferiam constantes ameaças contra o Governo e nomeadamente contra as pessoas deste, e de modo tal a impressionar aquelles que estavam incumbidos da sua guarda.

Em vista do que, attendendo de um lado a tão poderosas circumstancias e, de outro, a que os mesmos individuos não podiam ser processados pelos alludidos crimes communs sinão depois da licença das respectivas Camaras do Congresso Nacional, o Governo deixou de passal-os desde logo à disposição das autoridades processantes, como vereis dos documentos ns. 2 e 3, tambem juntos.

Sem o minimo valor é ainda a allegação de que os pacientes estejam prisioneiros na ilha de Fernando de Noronha.

Pelas instrucções dadas a seu respeito (documento n. 4) têm elles alli inteira liberdade de habitação, locomoção e passatempo, isto é, têm a qualidade e condições de simples desterrados, nos termos da Constituição. Desde que esta authorisa «o desterro para outros sitios do territorio nacional», claro está que cabe ao Poder Executivo designar qual deva ser o sitio preferido para o desterro.

No caso sujeito, o designado é um dos mais confortaveis pelas suas condições conhecidas, não sendo para tomar em consideração o facto de ter servido de presidio de réos de crimes communs, porquanto não se ignora que a lei n. 226 de 3 de dezembro de 1894 mandou extinguir o dito presidio e retirar dali os presos existentes, o que já foi inteiramente executado.

Concluindo, pois, os esclarecimentos que tenho o dever de prestar-vos, delles resulta:

Que o decreto de 21 de janeiro foi, além de medida necessaria à manutenção da ordem publica, um acto inteiramente fundado na jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal e em pareceres e resoluções do Congresso Nacional;

Que, conforme a doutrina assentada por esses dous Poderes, as medidas adoptadas pelo Poder Executivo durante o estalo do sitio devam subsistir com inteira efficacia e effeitos até que o Congresso, tomando conta dos actos do Presidente da Republica, se manifeste nos termos do § 3º do art. 80 da Constituição;

Que os pacientes não foram desterrados por se acharem indiciados em crimes communs, e, ao contrario, muito embora alguns delles estejam sujeitos a responder por crimes da especie, o seu desterro foi ordenado por motivos e razões inteiramente diversos;

Que, finalmente, os mesmos não se acham prisioneiros por fórma alguma na ilha de Fernando de Noronha, mas são alli simples desterrados pela fórma que a Constituição expressamente authorisa.

E' quanto me cumpre informar-vos, com referencia a vossos officios de 5 e 21 do corrente mez.

Saúde e fraternidade. — *Amaro Cavalcanti.*

## DOCUMENTO N. 12

Gabinete — Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 15 de abril de 1898.

SR. PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

Prestando os esclarecimentos que solicitastes em officio de 5 do corrente mez, tenho a dizer-vos: Já em aviso de 24 de março proximo findo tive a honra de informar ao Supremo Tribunal Federal das razões, factos e condições em que e por que fôra decretado o desterro do senador João Cordeiro, deputados Alcindo Guanabara e Alexandre José Barbosa Lima e o major Thomaz Calvacanti de Albuquerque, nos termos do art. 80 da Constituição; e o Governo está convencido de que as informações prestadas satisfizeram, sem duvida, ao mesmo Tribunal, não só por serem baseadas nas suas decisões anteriores sobre a materia, como ainda por haver o Tribunal, em vista dellas, negado a ordem de *habeas-corpus* impetrada para aquelles pacientes.

Parece-me, portanto, que para satisfazer a nova requisição sobre os mesmos individuos e o mesmo facto, bastaria reportar-me ao aviso citado e aos documentos que o acompanharam.

Todavia, como possa ser de vantagem para o caso novamente sujeito, não devo deixar de pedir a sã attenção do Supremo Tribunal Federal para os factos seguintes:

Que os alludidos desterrados têm na ilha de Fernando de Noronha, logar do desterro, inteira liberdade de occupação, locomoção, passa-tempo e habitação por conta propria, como se pôde ver das instrucções que por copia vos foram remetidas com o meu aviso anterior;

Que os mesmos não estão em commum com os presos do Estado de Pernambuco, que por ventura se acham no estabelecimento penitenciario ou presidio existente na mesma ilha;

Que esta tem, segundo informação recolhida, uma extensão de 30 milhas, e é habitada por população diversa e differente, composta de centenaes de individuos, e não *exclusivamente* por presos, como se allegou perante o Supremo Tribunal Federal;

Que os desterrados residem em casa do povoado, inteiramente à parte, tomada e provida por elles proprios, como se vê da informação junta por copia (doc. A), do commandante do cruzador *Andrada*;

Que, finalmente, extinto o presidio federal existente na ilha de Fernando de Noronha, e muito embora aproveitado posteriormente pelo Governo do Estado de Pernambuco para o recolhimento de alguns dos seus sentenciados, — ainda assim, nenhuma lei ou acto official declarou que o territorio da ilha constituiria o proprio presidio ou a habitação exclusiva de presos. Ao contrario, continuou a servir de sede de repartições publicas, como agências dos correios e telegraphos com os respectivos funcionarios, e de muitos outros individuos que alli exerceem a sua profissão ou negocio.

Com relação a este ponto especial, é também de saber que pelas leis e mais actos officiaes o territorio de Fernando de Noronha não se confundia com o presidio dito, nem mesmo durante o tempo em que este subsistiu como estabelecimento federal, e muito menos depois.

Assim é que:

O decreto do Governo Provisorio n. 854, de 13 de outubro de 1890, erigiu em comarca o archipelago de Fernando de Noronha creando nelle um lugar de juiz de direito, um de promotor e outro de escrivão — sem ter feito a menor reserva desta ou daquella parte do territorio para constituir exclusivamente o presidio;

O decreto n. 1030, de 14 de novembro do mesmo anno, no art. 225, transferiu para o Estado de Pernambuco a justiça constituida pelo decreto n. 854;

O decreto n. 1071, de 14 de fevereiro de 1891, confirmando estas disposições, declarou que o archipelago continuava a pertencer ao referido Estado e que as attribuições conferidas ao Ministerio da Justiça passavam a ser exercidas pelo Governador de Pernambuco;

O decreto legislativo n. 226, de 3 de dezembro de 1894, prohibiu expressamente o recebimento de sentenciados no presidio existente na ilha dita, e determinou que os presos fossem dali retirados e entregues aos Estados em que houvessem sido condemnados, o que teve completa execução de julho ao fim do anno proximo pasado.

A lei n. 124, de 3 de julho de 1895, do Estado de Pernambuco, autorison o Governador a dividir metade do archipelago em pequenos lotes de terra, que deveriam ser arrendados em concorrência publica, por tempo nunca superior a 15 annos; e em virtude dessa autorisação o então Governador e agora um dos desterrados, capitão Alexandre José Barbosa Lima, celebrou, com effeito, contractos com o coronel João Rodrigues Moura para fundação e extracção carbonifera, e com o Dr. Pedro Beltrão e Sodrê Maria Pinheiro para exploração de phosphato de cal, na ilha de Fernando de Noronha (doc. B).

O decreto posterior do Governo daquelle Estado, de 6 de agosto de 1897, aliás simples acto do Poder Executivo estadual, mandando conservar no presidio da ilha de Fernando de Noronha alguns sentenciados, pelas razões constantes dos considerandos do decreto, não revogou, nem podia revogar ou alterar as condições estabelecidas pelas leis acima citadas com relação ao territorio da referida ilha; e é por isso que, respondendo em telegramma recente á pergunta deste Ministerio, o mesmo Governador declarou que actualmente não ha disposição alguma de lei que vede o accesso da ilha em que está o presidio.

Para o *habeas-corpus*, ora requerido, ainda é de ponderar que os pacientes, nem ao tempo da apresentação do pedido, nem dahi para cá, estiveram mais na ilha de Fernando de Noronha, como allegam, e sim a bordo do cruzador *Antrada*.

Dando estas informações, quer o Governo tão sómente manifestar todo o seu empenho em satisfazer, do melhor modo, á requisição do Supremo Tribunal Federal; porquanto, de um lado não ignora que as circumstancias alludidas só podiam ter valor juridicamente apreciavel para o caso si por ventura se tratasse de detentos na hypothese do n. 1 § 2º do art. 80 da Constituição, e não de simples desterrados na fórma do n. 2 do artigo e paragrapho citados; e de outro é sabido que, segundo

a doutrina tantas vezes assentada do Supremo Tribunal Federal, e ainda em seu venerando Acórdão de 26 de março último,— «assistindo ao Congresso *praticamente* a atribuição para conhecer das medidas do estado de sítio, que se resumem na detenção em lugar não destinado aos réus de crimes communs e no desterro para outros sitios do territorio nacional, *claro está que não cabe ao Poder Judiciário, sem violencia do sentido natural dessas palavras, apreciar semelhantes actos antes que o Congresso tenha sobre elles manifestado o seu juizo político*».

São termos textuaes do Acórdão citado.

Saúdo e fraternidade.— Amaro Cavalcanti.